

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na Av. General Mac Artur nº 418 – Imbiribeira – Recife/PE, tendo como responsável técnico o Srº Erik Cesar Sarmiento Diniz, inscrito no CRA/PE 7213, presta os seguintes serviços:

OBJETO: SERVIÇO DE PORTARIA E RECEPÇÃO

EQUIPE: 02 RECEPCIONISTAS e 08 PORTEIROS

VIGÊNCIA: Por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 08/03/2012;

ATENDIMENTO: Satisfatório, cumprindo fielmente as Cláusulas contratuais;

OCORRÊNCIA: Nada consta que desabone a empresa.

Recife (PE), 05 de Dezembro de 2013.

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aurélio Lins de Andrade, 300 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de: **SERGIO HENRIQUE DA SILVA BANDEIRA**, Dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 10/12/13, 14:09:57. Em testemunho da verdade. Emol. R\$ 2,92 TSNR R\$ 0,58 Total R\$ 3,50.

EVELLY BEZERRA DOS SANTOS - Escrevente

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

SELO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Autenticidade e Fiscalização
ANEXO Nº 1
Nº 2013/08347


Sergio Henrique da Silva Bandeira
Sergio Henrique da Silva Bandeira id. 4475604
Chefe Regional de Segurança e Proteção/UNNE

GRUPO BIMBO DO BRASIL LTDA
CNPJ 35.402.759/0006-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 01.638.130-0
ROD. BR 101 SUL – S/N.º - KM 20 – CEP: 54.345-160
DIST. IND. DE PRAZARES – JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
TEL.: (081) 2122-9660 / (081) 2122-9623

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Identifico, para a presente cópia é a reprodução fiel do Original
que me foi apresentado, dou fé. Recife, 08 de dezembro de 2017

Op. Escrivão de
Escrivência
Emol. R\$ 0,33 TSNR R\$ 0,66

ERIK CESAR SARMIENTO DINIZ
Escrivente Autorizado

Verifique autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.RIP12201705.02039

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado:

BIMBO DO BRASIL LTDA., sociedade com sede na Rua Érico Veríssimo, nº 342, Jardim Cambará, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.402.759/0001-85, com filial na Rodovia BR 101, Sul, KM 20, S/N, Prazeres, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.402.759/0006-90, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "**BIMBO**"; e, do outro lado,

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, sociedade com sede na Rua Dona Magina Pontual, n. 28, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.021-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente como "**CONTRATADA**";

BIMBO e **CONTRATADA**, doravante referidas em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte", tem entre si justo e contratado este Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **BIMBO**, dos serviços de 02 postos de portaria, com funcionamento de 24 horas de domingo a domingo, com 04 colaboradores em cada posto, numa escala 12x36, detalhadamente descritos e especificados na Proposta Comercial datada de 09 de setembro de 2013, que, rubricada pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento como Anexo I ("Serviços").

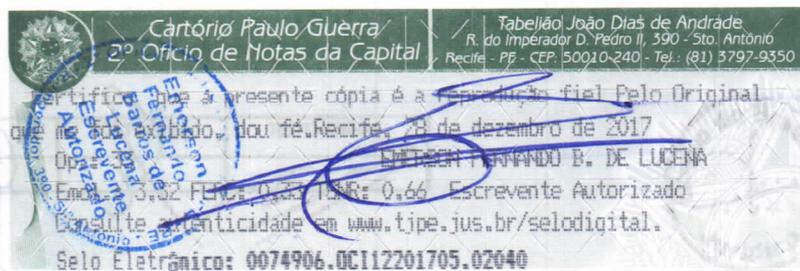
1.1.1 Nos serviços prestados, os prepostos da **CONTRATADA** deverão:

- Conhecer todos os pontos de Extintores de Incêndio;
- Não permitir ingresso ou permanência de estranhos no perímetro do órgão;
- Não comentar com estranhos quaisquer informações sobre o seu posto de serviço;
- Não se afastar do posto de serviço;
- Manter severa vigilância sobre o quadro de chaves, casa de força (energia), extintores de incêndio e etc.

1.1.2 Os postos serão localizados nos endereços abaixo indicados:

- 01 posto na Rodovia BR 101, Sul, KM 20, S/N, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco;
- 01 posto na Rua São Lázaro, 83, Pirajá, Salvador, Bahia.

Rubricas
BIMBO



2º Ofício de Notas da Capital
 R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
 Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi entregue. Ou fé. Recife, 28 de dezembro de 2017.

Op. 03.32 PERC: 0,33 ISNR: 0,66 Escrevente Autorizado
 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.CTA12201705.02041

1.2 Os Serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com as disposições deste Contrato, bem como em estrita observância à legislação municipal, estadual, federal, e demais regulamentos técnicos aplicáveis.

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pelos Serviços prestados, a **BIMBO** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 11.370,00 (onze mil, trezentos e setenta reais), referente ao posto localizado em Jaboatão/PE, e a quantia mensal de R\$ 12.373,36 (doze mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) referente ao posto localizado em Salvador/BA.

2.1.1 Os valores (preços) contratados serão corrigidos da seguinte forma:

- 95% (noventa e cinco por cento) do valor total – compreendendo os salários, benefícios e demais condições estipuladas em Convenção Coletiva (data base em Janeiro - Jaboatão e Março – Salvador) do STEALMOIAC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Pernambuco e SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia, aos quais estão vinculados os colaboradores da **CONTRATADA** postos à disposição da **BIMBO**.
- 5% (cinco por cento) do valor total, correspondente aos custos administrativos, serão corrigidos monetariamente a cada 12 meses, contados da data de início de vigência, pelo IGPM/FGV.

2.1.2 Para fim de registro, as Partes declaram o valor pago anteriormente, desde o início da prestação:

Posto	Valor	Periodo
Salvador/BA	R\$ 10.467,00	Outubro/2013 a Fevereiro/2014
	R\$ 11.248,51	Março/2014 a Fevereiro/2015
	R\$ 12.373,36	A partir de Março/2015
Jaboatão/PE	R\$ 9.371,93	Outubro/2013 a Dezembro/2013
	R\$ 10.007,35	Janeiro/2014 a Dezembro/2014
	R\$ 11.370,00	A partir de Janeiro/2015

2.1.3 As Partes declaram ainda não estar pendente nenhum valor referente ao período anterior a assinatura do presente instrumento.

2.2 Os Serviços serão faturados pela **CONTRATADA**, sendo o pagamento realizado, após as devidas retenções legais, na primeira segunda-feira após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento das faturas pela **BIMBO**, desde que as faturas estejam acompanhadas de demonstrativo detalhado dos serviços prestados, mediante transferência bancária, na conta indicada pela **CONTRATADA** na cláusula 2.1, ou de outra forma que venha a ser expressamente convencionada pelas Partes. Havendo divergência quanto aos

Rubricas	BIMBO	CONTRATADA	TESTEMUNHAS



Página 2 de 11

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Fora presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original
Extrato; dou fé. Recife, 29 de dezembro de 2017

Emerson Fernando B. de Lucena
Emprego: 0,33 Taxa: 0,66 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.NTJ12201705.02047

valores apresentados o prazo para pagamento será suspenso até que sejam sanadas todas as eventuais irregularidades, sem incidência de quaisquer ônus.

2.3 Os valores mencionados no item 2.1 acima incluem todos e quaisquer despesas ordinárias relacionadas à prestação dos Serviços, não tendo a **CONTRATADA**, portanto, direito a qualquer reembolso a esse título, salvo se de outra forma expressamente acordado entre as Partes.

2.3.1 Eventuais gastos extraordinários, indispensáveis à realização do objeto deste Contrato, somente serão reembolsados se previamente aprovados por escrito pela **BIMBO**, e desde que mediante apresentação dos comprovantes correspondentes, os quais serão pagos observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da documentação.

2.4 Em caso de atraso no pagamento o valor deverá ser devidamente corrigido pela variação do IGPM, acrescido de 1% (um inteiro percentual) de juros ao mês calculado *pro rata temporis*.

2.5 Todos e quaisquer tributos relacionados ao objeto deste Contrato ou à sua execução serão arcados pela Parte definida como contribuinte na legislação tributária aplicável.

2.6 Os documentos emitidos para pagamento não poderão ser descontados, caucionados ou negociados com terceiros a qualquer título. Fica esclarecido entre as Partes que a eventual negociação de tais títulos constituirá, a exclusivo critério da **BIMBO**, motivo de rescisão deste Contrato, incorrendo a **CONTRATADA** nas penalidades aplicáveis, assim como eventuais despesas relativas à resolução contratual, sem prejuízo da **BIMBO** pleitear indenização por eventuais perdas e danos que tenha suportado.

2.7 A **BIMBO** terá o direito de reter, no todo ou em parte, os valores devidos à **CONTRATADA** sob este Contrato até a regularização de eventuais pendências, especialmente no que tange à legislação ambiental, tributária, criminal, cível, trabalhista e previdenciária, sem que isso implique quaisquer ônus à **BIMBO**. É facultado ainda à **BIMBO** deduzir dos pagamentos em favor da **CONTRATADA**, sob este Contrato, quaisquer valores que tenha despendido para pagamento de obrigações da **CONTRATADA**, por disposição legal ou por força deste Contrato. Nesse sentido, a **CONTRATADA** desde já autoriza a compensação de valores a ela devidos em função deste Contrato, com importâncias devidas pela **CONTRATADA** à **BIMBO**.

2.8 Sempre que solicitado pela **BIMBO** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da solicitação, os seguintes documentos ou protocolo que comprove a solicitação perante o Órgão Público Competente, sob pena de suspensão de prazo e/ou retenção de pagamento até que sejam resolvidas e solucionadas as pendências, sem a incidência de quaisquer ônus:

- a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GFIP);
- b) Guia de Recolhimento do INSS (GPS);
- c) Folha de pagamento dos trabalhadores que estiverem prestando os Serviços junto à **BIMBO**;
- d) Certidão Negativa de Débitos da **CONTRATADA** junto ao INSS;
- e) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF).

2.8.1. Em caso de prestação de Serviços que envolva riscos em geral (insalubridade, periculosidade,

Rubricas	BIMBO	CONTRATADA	TESTEMUNHAS



etc.), também devem ser apresentadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- b) Comprovante de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (constando data de entrega, descrição de material, número da matrícula e assinatura do empregado);
- c) Comprovação da capacitação da mão de obra em serviços especializados;
- d) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- e) Cópia do comprovante de constituição da CIPA.

3. PRAZO E RESCISÃO

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 16/10/2013.

3.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária de uma das partes no período de 30 (trinta) dias que anteceder seu término.

3.3 Qualquer das Partes poderá rescindir este instrumento, de forma imotivada, mediante o envio de notificação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.4 O presente Contrato poderá ser resolvido, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, em caso de: (i) descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos; (ii) inobservância, pela CONTRATADA, dos prazos acordados entre as Partes para conclusão dos Serviços; (iii) ausência de quaisquer licenças, autorizações, permissões ou cadastros necessários à regular prestação dos Serviços pela CONTRATADA; (iv) falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial de qualquer das Partes.

3.5 Caso qualquer das Partes resolva este Contrato nos termos ora previstos, a CONTRATADA se obriga a entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todos e quaisquer documentos ou Informações Confidenciais que estejam em sua posse, relativos à prestação dos Serviços.

3.6 Independente da resolução do presente Contrato, a CONTRATADA permanece responsável, pelo prazo de prescrição legal, por toda e qualquer demanda judicial ou administrativa decorrente da prestação dos Serviços ora avençados, bem como por eventuais defeitos apresentados após a entrega, desde que decorrentes das obras realizadas.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação vigente:

Rubricas	BA160
----------	-------

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Esta cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi apresentado, dou fé. Recife, 08 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARVALHO B. DE LUCENA
Escrivente Autorizado

CPF: 0.33.749.644-66

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.10V12201705.02048

- (i) manter atualizadas todas e quaisquer licenças, autorizações, permissões ou cadastros necessários para a regular prestação dos Serviços, nos termos da legislação aplicável e conforme determinado pelas agências reguladoras nacionais, obrigando-se, desde já, a fornecer cópias relacionadas sempre que assim solicitado pela BIMBO, bem como a prontamente informar a BIMBO na hipótese de cancelamento ou expiração da validade de quaisquer licenças, autorizações, permissões ou cadastros;
- (ii) manter a BIMBO informada acerca do andamento dos Serviços, cumprindo todos os prazos convencionados e elaborando, sempre que assim for solicitado, relatórios de acompanhamento contendo detalhes sobre as atividades desenvolvidas, profissionais alocados, horas de trabalho despendidas e/ou demais informações de tempos em tempos solicitadas pela BIMBO;
- (iii) prestar quaisquer esclarecimentos relativos aos Serviços, antes ou após a sua conclusão;
- (iv) providenciar, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos Serviços, incluindo, conforme aplicável, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), salvo se de outra forma acordado por escrito com a BIMBO;
- (v) alocar na prestação dos Serviços apenas profissionais integrantes do seu próprio quadro de funcionários, devidamente habilitados e capacitados para o adequado desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- (vi) observar, e garantir que seus profissionais e empregados observem as normas e procedimentos internos da BIMBO, quando se encontrarem nas dependências desta e/ou utilizarem os recursos por esta fornecidos ou disponibilizados;
- (vii) substituir qualquer funcionário ou empregado alocado na prestação dos Serviços por outro igualmente habilitado e capacitado, sempre que a conduta do funcionário da CONTRATADA seja incompatível com o andamento dos serviços a serem prestados;
- (viii) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados à BIMBO ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões suas, bem como de seus funcionários ou empregados;
- (ix) Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários decorrentes da prestação de Serviços pelos seus funcionários, empregados, prepostos, contratados e/ou consultores, que são de sua exclusiva responsabilidade;
- (x) Todos os objetos achados nas dependências da BIMBO por funcionários da CONTRATADA, pertencentes à terceiros, deverão ser entregues à administração da BIMBO de imediato;



(xi) Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA**, protegerá adequadamente o patrimônio da **BIMBO** no local da prestação dos serviços, as propriedades adjacentes, o público e deverá tomar todas as medidas para proteção e segurança de seus próprios empregados e dos condôminos;

(xii) Os empregados da **CONTRATADA** que executarão os serviços objeto deste contrato, usarão uniformes completos e crachá que identifiquem claramente a empresa a qual pertencem. Tais uniformes serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.2 São obrigações da **BIMBO**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- (i) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução dos Serviços;
- (ii) efetuar o pagamento do preço, nos termos da Cláusula 2ª acima.

4.3 A **BIMBO** poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio agendamento, fiscalizar a execução dos Serviços, de forma a verificar se os mesmos estão de acordo com suas Instruções e as disposições deste Contrato.

4.3.1 A **CONTRATADA** nomeará, se assim for solicitado pela **BIMBO**, um de seus funcionários ou empregados para acompanhar a fiscalização realizada pela **BIMBO**, o qual deverá estar apto a prestar quaisquer esclarecimentos e fornecer quaisquer documentos por esta solicitados.

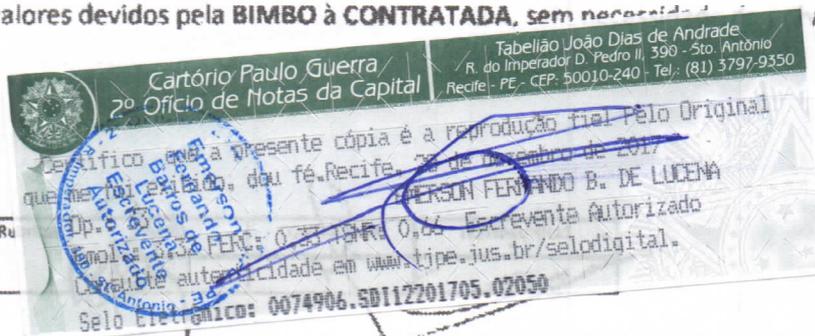
4.3.2 Quaisquer irregularidades apontadas pela **BIMBO** deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual.

4.3.3 O poder de fiscalização conferido à **BIMBO** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela adequação dos Serviços, nos termos da legislação vigente.

5. PENALIDADES

5.1 A inobservância de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor acordado para o serviço contratado, sem prejuízo da faculdade prevista no item 5.2 abaixo e de eventuais indenizações por perdas e danos.

5.2 As multas aplicadas na forma desta cláusula 5ª poderão ser diretamente descontadas de eventuais valores devidos pela **BIMBO** à **CONTRATADA**, sem necessidade de prévia anuência.



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 590 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi apresentado, dou fé. Recife, 27 de dezembro de 2017

ERIKSON FERNANDO B. DE LUCENA
Escrivente Autorizado
E-mail: 3752.FERC@0,33.TEPR@0,66
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.CAD12201705.02051

6. COMPLIANCE E CONFIDENCIALI

6.1 A **CONTRATADA** declara e garante que não fez e não fará, em conexão ou em relação com as transações comerciais descritas neste contrato, ou qualquer outra relação envolvendo a **BIMBO**, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente do governo (ou ligado ao governo, incluindo agências regulamentadoras, empresas estatais e de economia mista, etc.) que possa caracterizar ato de corrupção. É intenção das partes que nenhum pagamento, ou transferência de valor seja feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para obtenção de oportunidades comerciais. Caso qualquer valor seja utilizado para esses fins ou pago para tais propósitos, a **BIMBO** terá o direito, a seu critério, de rescindir este Contrato, sem que lhe seja imputado qualquer ônus e ainda ser indenizada pela **CONTRATADA** por qualquer despesa, multa, indenização, dentre outros, que tenha sido compelida a pagar por força das ações/omissões da **CONTRATADA**.

6.2. As partes reconhecem que durante a prestação dos Serviços terão acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, uma da outra e, eventualmente, de sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como "Informações Confidenciais", independentemente de sua classificação como tal.

6.3. As partes se obrigam a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa da outra parte, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste Contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, as partes deverão tratar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias Informações Confidenciais. As partes se obrigam, ainda, a somente disponibilizar e revelar as Informações Confidenciais a profissionais que tenham necessidade de acesso a elas a fim de cumprir o objeto do presente Contrato. As partes deverão informar tais profissionais a respeito da existência e conteúdo desta cláusula e fazer com que tais profissionais cumpram integralmente com as suas disposições, permanecendo responsável pelo descumprimento, por qualquer de seus profissionais, das disposições contidas nesta cláusula.

6.4. As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que: (i) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade; (ii) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais; (iii) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação; ou (iv) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

6.5. Caso qualquer das partes venha a ser questionada por terceiros e/ou imprensa à respeito de qualquer assunto ligado ao negócio jurídico existente entre as partes e/ou às Informações Confidenciais envolvendo as partes, qualquer uma de suas empresas coligadas ou qualquer uma de suas marcas,

Rubricas	BIMBO	CONTRATADA	IFSI-MUNHAS



comprometem-se a consultar a outra parte previamente no intuito de alinhar posicionamento, resposta ou eventual declaração.

6.6. Caso qualquer das partes venha a divulgar ou fazer uso não autorizado das informações Confidenciais, deverá responder integralmente pelas perdas e danos causados à outra parte, inclusive pelos custos envolvidos na contratação de profissionais especializados, devendo o valor da indenização ser devidamente apurado em juízo.

7. DESVINCULAÇÃO

7.1 O presente Contrato não determina qualquer vínculo jurídico, societário ou trabalhista entre a **BIMBO** e a **CONTRATADA**, que é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais, societários, securitários, previdenciários, tributários e relativos a acidentes de trabalho, decorrentes das relações empregatícias mantidas com seus funcionários e empregados, não se estabelecendo, por força deste Contrato, qualquer relação de solidariedade com a **BIMBO**.

7.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á exclusivamente por eventuais controvérsias de natureza civil, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, ou de qualquer outra natureza, relacionadas aos Serviços e que de alguma forma envolvam a **BIMBO**. Caso a **BIMBO** venha a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a requerer a imediata exclusão da **BIMBO** do pólo passivo da demanda, ou, não sendo isso possível, a indenizá-la por todas as despesas incorridas para a finalização da ação, incluindo, mas não se limitando, a despesas gerais, custas processuais, depósitos recursais, honorários advocatícios e quaisquer outros valores determinados em sentença, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento de notificação para pagamento, sem prejuízo de poder ser ajuizada Ação Regressiva para a cobrança dos débitos.

7.3 A **CONTRATADA** se compromete a não assumir quaisquer responsabilidades ou obrigações perante terceiros, nem formalizar negócios ou contratos em nome da **BIMBO**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para efeitos deste Contrato, qualquer notificação, autorização ou requisição deverá ser feita por escrito e somente será considerada como devidamente efetuada quando entregue em mãos, ou enviada através de fax com comprovação de envio, ou através de e-mail, com comprovação de recebimento pelo destinatário do e-mail, ou ainda, 48 (quarenta e oito) horas após o envio de carta através de serviço de *courier*, no endereço da mesma, conforme estipulado abaixo.

Se endereçada à **BIMBO**:

BIMBO DO BRASIL LTDA.

Rodovia BR 101, Sul, KM 20, S/N, Prazeres

CEP 54345-160 - Jaboatão dos Guararapes - PE

Tel: (81) 2122-9652



Rubricas	BIMBO	CONTRATADA	TESTEMUNHAS



At.: Sr. Sérgio Bandeira
E-mail: sergio.bandeira@grupobimbo.com

Se endereçada à CONTRATADA:

Rua Dona Magina Pontual, n. 28, Boa Viagem
CEP 51.021-510 - Recife - PE
At.: Sr. João Ricardo Pacheco Nogueira
E-mail: joaonogueira@megaservicepe.com

8.2 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, exceto nos casos de reorganização societária e/ou para empresas do mesmo grupo econômico da BIMBO, em que bastará um simples comunicado à CONTRATADA.

8.3 O presente Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título, em todos os seus termos e condições.

8.4 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

8.5 Este Contrato prevalece sobre qualquer proposta ou acordo anterior e, somente poderá ser alterado mediante aditivo contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

8.6 O presente Contrato é firmado sem caráter de exclusividade entre as partes e sua execução não cria qualquer tipo de associação, parceria, sociedade, joint venture, empreitada, agenciamento, distribuição, representação, relação de preposição ou empregatícia entre a BIMBO e a CONTRATADA. Nenhuma das Partes terá direito, poder ou autoridade (expresso ou implícito) para assumir qualquer obrigação em nome da outra Parte.

8.7 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra do estabelecido neste Contrato, não constituirá novação, perdão ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.8 Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as de seus anexos, aquelas prevalecerão sobre estas.

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 590 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 5797-9350

presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original
que me foi exibido. Recife, 20 de dezembro de 2017.

Emerson Fernando B. de Lucena
Empresário
CPF: 0.33.7446.044 - Escrevente Autorizado
Consul. Autenticidade em www.tipe.ius.br/selodigital.

Sel. Eletrônico: 0074906.KTM12201705.02043

Rubricas	BIMBO
	
	



8.9 As Partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - PE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de agosto de 2015.

[Handwritten signature]

Rosseane Possria
Gestão de Pessoas
Bimbo do Brasil Ltda

p. BIMBO DO BRASIL LTDA.

[Handwritten signature]

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

Mega Service Consultoria e Terceirização
de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

Testemunhas:

1)

[Handwritten signature]
Bimbo do Brasil Ltda
Sérgio Bandeira
Segurança e Proteção Vital

[Handwritten signature]

Paul Angelo Cabanillas
Ger. Nacional de Seguradora e Proteção BCI
Bimbo do Brasil Ltda.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Rua Pedreira, 432 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05501-040 - Tel.: (11) 3059-3100
Reconheço por semelhança o valor e a firma de: **MARCO ESCOTERO**
Em Testemunho São Paulo, 03 de setembro de 2015.
da verdade. Cód. 02903811412631700007263

Registro Civil das Pessoas Naturais
13º Subdistrito
Butantã

Luiz Alberto Silvino
Escrivente Autorizado

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 5797-9350
Notifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi exibido, dou fé. Recife, 28 de dezembro de 2017
EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA
Emp. 03 TSN/PE - Escrivente Autorizado
Consulte a autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
Telefone: 0074906.06012201705.02044

Rubricas	BIMBO	CONTRATADA	TESTEMUNHAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, E A EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura Pecuária do Abastecimento, instituída por força da Lei 5.851, de 07.12.72, estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 04.08.97, através de sua unidade descentralizada Centro de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros(Embrapa Tabuleiros Costeiros), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º00.348.003/0136-03, inscrição Estadual n.º 27.057.355-0, sediado em Aracaju(SE), na Av. Beira Mar, n.º 3.250, Bairro Jardins, doravante designada simplesmente **Embrapa**, representada, neste ato, pelo seu Chefe Geral o **Dr. Edson Diogo Tavares**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n.º 4881069-1 SSP/RJ e do CPF n.º 676.189.017-91, e do outro lado, a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.651.527/0001-74, inscrição Estadual n.º isento, sediada em Recife-PE, na Av. General Mac. Artur n.º 418, Sala 602, 6º Andar, Bairro Imbituba, CEP-51.160-280, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **Erick César Sarmiento Diniz**, portador da R.G. n.º 5.583.072-SSP-PE e do CPF/MF n.º 034.543.514-13, tendo em vista a homologação de **Pregão Eletrônico n.º 05/2009-Embrapa Tabuleiros Costeiros**, realizado em 21/05/2009, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de Serviço de Limpeza e Conservação, sob o regime de preço global, que se regerá pela proposta da Contratada, pelo Edital e seus anexos, pelas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.ºs 3.540, de 31/05/2005 e 3.555, de 08/08/2000, e alterações posteriores, pela IN. n.º 02, de 30/04/2008, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de limpeza e conservação, pela contratada, com fornecimento de mão-de-obra (sem materiais), nas dependências da Embrapa Unidade Sede dos Tabuleiros Costeiros, Campos Experimentais e Unidade de Extensão de Pesquisa - UEP, por equipe de 27 (vinte e sete) serventes e 01 (um) cabo de turma, assim distribuídos:

a) 12 (doze) serventes e 01 (um) cabo de turma alocados na Embrapa Unidade Sede dos Tabuleiros Costeiros, situada na Av. Beira Mar, n.º 3250, CEP- 49025-040, em Aracaju (SE);

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabuleiro João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 590 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50011-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Embrapa
Luzerna
Luzerna

EMBRAPA FERNANDO B. DE LUCENA
Escrivente Autorizado
CNPJ: 07.301.938/0001-00
www.fipejus.br/selodigital

Selo Eletrônico: 0074906.10112201705.02062



As Sempres Ltda

b) 04 (quatro) **serventes** alocados no Campo Experimental Jorge do Prado Sobral, situado na Rodovia Nossa Senhora das Dores/Nossa Senhora da Glória, Km 03, CEP-49600-000, município de Nossa Senhora das Dores (SE);

c) 04 (quatro) **serventes** alocados no Campo Experimental Pedro Arte, situado na Rodovia Mocambo/Pedra Mole, CEP-49510-000, município de Frei Paulo (SE);

d) 02 (dois) **serventes** alocados no Campo Experimental de Itaporanga, situado na Fazenda Cajú, Km 28, Estrada das Cauzeiras, CEP-49120-000, município de Itaporanga D'Ajuda-SE

e) 02 (dois) **serventes** alocados no Campo Experimental de Umbaúba, situado na Rodovia Umbaúba/Tabaianaíha, CEP-49260-000, município de Umbaúba (SE);

f) 02 (dois) **serventes** alocados no Campo Experimental de Própria, situado no Perimetro Irrigado Cotiunguba/Pindoba, município de Própria/Neópolis (SE) e

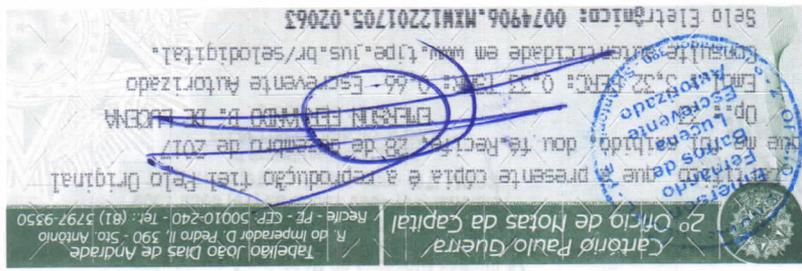
g) 01 (um) **servente** alocado na Unidade de Extensão de Pesquisa, situada no Campus Avançado Delza Gitai, S/N, Rodovia AL-104 norte, Km 85, Universidade Federal de Alagoas, CEP: 57100-000, município de Rio Largo (AL);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados compreendem a conservação e a limpeza das instalações internas e externas (salas, corredores, halls, estacionamento, jardins, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos e externos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, veículos, garagem, almoxarifado, etc.; obedecendo à seguinte frequência:

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover cachacos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abstercer com papel toalha, higiénico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

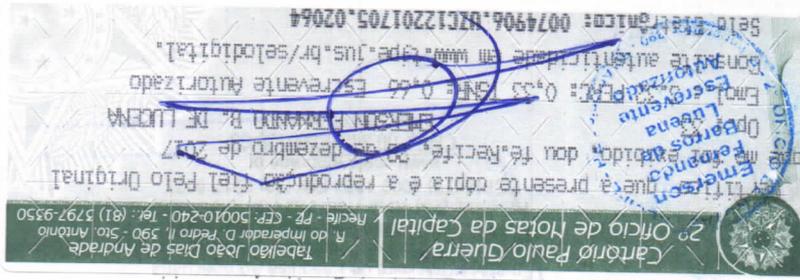


CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO

- II - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO
- Passar pano úmido com álcool nos tampões das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
 - Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
 - Limpar todos os vidros/esquadrias (face interna / externa), aplicando-lhes produtos anti-embagantes;
 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmoreite e emborrachados;
 - Varrer as áreas pavimentadas; garagens, estacionamento, jardins, retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária

- III - MENSALMENTE, UMA VEZ
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
 - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
 - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
 - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
 - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
 - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmoreite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
 - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
 - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
 - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
 - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
 - Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmoreite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
 - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;



- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Lavar as áreas cobertas deslindadas a garagem/estacionamento;
- Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

IV - ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, e remover a lama depositada e desinfetá-las.

V - EVENTUALMENTE

- Realizar outros serviços que e fizerem necessários à perfeita limpeza e conservação nas dependências internas e externas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - HORÁRIO DOS SERVIÇOS

a) DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:

- Início:..... 07:00 horas.
- Pausa p/ Almoço:..... 02 horas (11:00 às 13:00).
- Término:..... 17:00 horas.

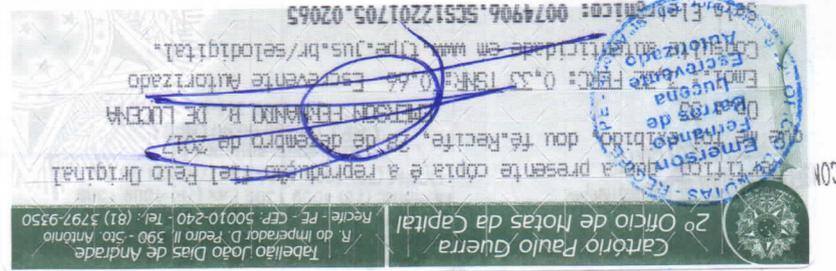
b) SÁBADOS:

- Início:..... 07:00 horas.
- Término:..... 11:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

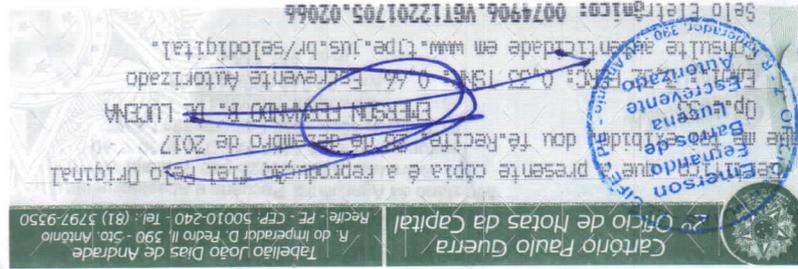
A contratada, além de responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obriga-se a:

- a) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, tomando o cuidado de encaminhar aqueles somente os portadores de atestados de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, informando à Embrapa, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal, a carteira de identidade (número/orgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas à Embrapa;
- b) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;



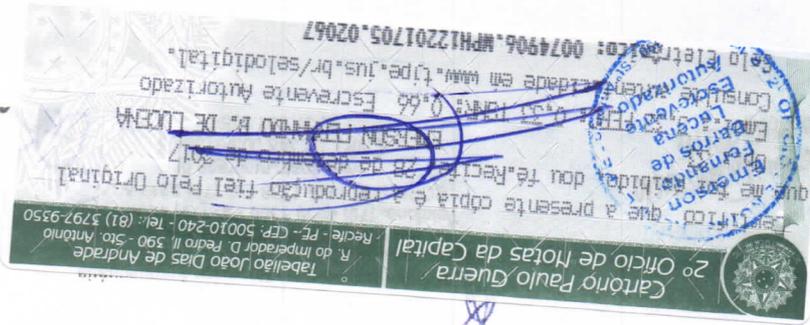
Handwritten signature and date: 11/04/2011

- c) Manter seu pessoal uniformizado, substituir todo o uniforme dos empregados a cada período máximo de 06 (seis) meses, fornecendo 02 (dois) jogos completos (incluindo sapatos), sem ônus para o empregado e identificando-os através de crachás;
- d) Cumprir integralmente leis, regulamentos e normas concernentes a Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente;
- e) Definir, em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, selecionar e fornecer EPI's eficazes e eficientes para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos ambientais de trabalho, em conformidade com a NR - 6;
- f) Sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;
- g) Elaborar e cumprir o Programa de Preservação de Riscos Ambientais (PPRA), conforme a NR - 9;
- h) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- i) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de dependências objeto dos serviços;
- j) Normear encarregados (Preposto) responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- k) Apresentar a fiscalização o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal, contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do médico do trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo programa e indicando o nome da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento em caso de emergência ou para ocorrência de acidentes durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- o) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como a não descartar, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente e sem autorização da fiscalização, substâncias nocivas do tipo: sólida, semi-sólida, líquida gasosa ou de vapor;
- p) Instruir os seus empregados a não descartar materiais considerados inservíveis tipo papéis, latas, plásticos, resíduos, etc., sem prévia autorização da fiscalização, considerando que tais materiais devem ter destino apropriado, preferencialmente junto a programas específicos de coleta seletiva;



CONSELHO M

- g) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Disponibilizar materiais de limpeza em geral;
- d) Disponibilizar vestíveis com armários;
- e) Destinar local para guardar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- f) Realizar pagamentos na forma estabelecida no contrato;
- g) Designar gestor/fiscal para o contrato.
- II – Obrigações da Empresa**
- a) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, e diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- r) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, solicitando a Empresa todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Fornecer vales transportes até o 5º dia de cada mês e pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços sejam eles, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;
- u) Emitir nota fiscal de serviços, mensalmente, e entregá-la à Empresa, junto com cópias das folhas de ponto de seus empregados, utilizados no serviço, e cópias dos comprovantes de pagamento, bem como do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- v) Solicitar da Empresa os materiais de limpeza em quantidade e qualidade necessárias, observando conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- w) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- x) Adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento / capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios / poluição; e reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- y) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- z) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Empresa, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato.



A Embrapa pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$ 29.033,32 (vinte e nove mil, trinta e três reais e dois centavos), sendo:

a) R\$ 26.325,45 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referentes a SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

b) R\$ 2.707,87 (Dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos), referentes a OUTROS CUSTOS INCORRIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, inclusive margem de lucro da CONTRATADA.

SUBCLAUSULA ÚNICA: O preço global do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de R\$ 348.399,82 (Trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), já incluído os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O serviço mensalmente analisados e aceitos pela Fiscalização, observada a qualidade, conforme Acordo de Níveis de Serviços – ANS, será pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês subsequente ao da sua prestação, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, subordinada a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, indicando também o nome e número da agência bancária e do banco e o número da conta corrente da CONTRATADA, em 02 (duas) vias, atestada pelo Gestor de que os serviços foram executados a contento;
- Cópias das guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – INSS), devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, compatíveis com os quantitativos contratados;

- Cópia da Folha de Pagamento dos empregados que serviram à Embrapa no mês da última competência vencida;
- Cópia do contracheque ou equivalente dos empregados que serviram à Embrapa no mês anterior ao do pagamento;

- Comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio-transporte do mês de pagamento;
- Cópia da folha de ponto dos empregados que serviram à Embrapa no mês anterior ao do pagamento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O pagamento estará ainda condicionado à consulta ao SICAF,

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabulação João Dias de Andrade
R. do Impedidor D. Pedro II, 390 - São Antonio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (01) 3797-9350

Embrapa
5377
9 1369

Embrapa
PARCER
N.º 028/2009
31 04 18
R. de S. Paulo

Embrapa
Licença
Escritura
0,33 15% 0,66 Escritura Autorizada
EMERSON FERREIRO B. DE LUCENA
CPF: 033.159.066
Escritura Autorizada
Consulta em www.tipo.jus.br/selodigital.
Sel. nº: 0074906.ZHC12201705.02068



na data do pagamento, onde a CONTRATADA deverá apresentar-se com a documentação válida, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Será retido na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nota fiscal ou recibo, na forma do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06/05/99 e OS/INSS/DAF n.º 209, de 20/05/99;

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Em cumprimento a Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15/12/2004, a Embrapa reterá, na fonte, o percentual correspondente ao IRRJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, exceto para Pessoa Jurídica optante pelo "SIMPLES", que deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a declaração (original) na forma do Anexo IV da citada Instrução;

SUBCLAUSULA QUARTA - Poderá ser deduzido pela CONTRATADA, da base de cálculo da retenção citada no parágrafo anterior, valor correspondente ao custo da utilização de equipamentos indispensáveis à execução dos serviços ou de fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição, desde que fornecido aos empregados conforme previsto na planilha de custos, em conformidade com a legislação própria, não sendo admitida a dedução dos valores descontados de seus empregados, sendo as parcelas correspondentes discriminadas na nota fiscal, fatura ou recibo com os respectivos valores, na forma do disposto no item 17 e subitens da OS/INSS/DAF n.º 209, de 20/05/99;

SUBCLAUSULA QUINTA - O pagamento só será feito à CONTRATADA depois de paga ou relevada a multa que eventualmente tenha sido aplicada;

SUBCLAUSULA SEXTA - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas e a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, dará ensejo a suspensão do pagamento pela Embrapa, bem como à rescisão unilateral do Contrato;

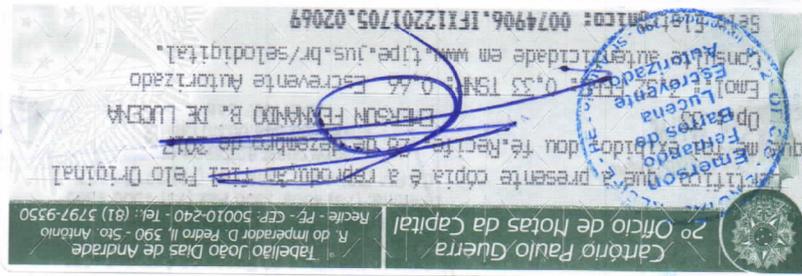
SUBCLAUSULA SÉTIMA- Caso a entrega dos serviços seja recusada ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços ou da substituição ou correção do documento fiscal;

SUBCLAUSULA OITAVA - Na hipótese de não haver expediente na Embrapa no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia, útil subsequente;

SUBCLAUSULA NONA - A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

SUBCLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento das despesas pela Embrapa, na Unidade dos Tabuleiros Costeiros, em Aracaju-SE, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.876/99;

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues à Embrapa em data posterior à indicada no Parágrafo anterior, será



imputado a **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A **Embrapa** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação contratada;

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **Embrapa** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato e do seu respectivo ato convocatório;

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Erro ou omissão havido na Nota Fiscal/Fatura será motivo de correção, por parte da **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento que passará a ser de 5 (cinco) dias úteis após ser definitivamente regularizada a situação;

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA - **Embrapa** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** informar os dados de sua conta bancária através das respectivas notas fiscais;

SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de 1% de juros de mora ao mês.

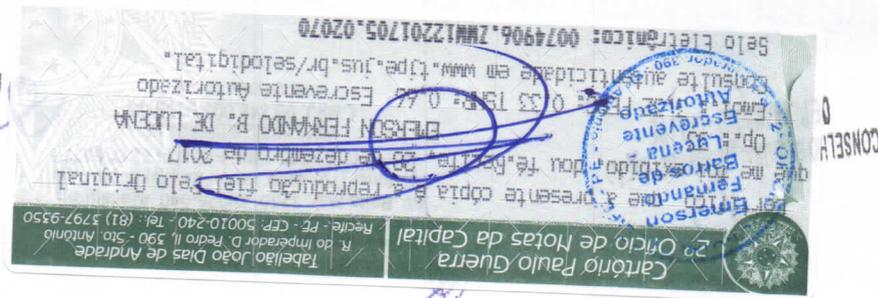
CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência de presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 06/07/2009 e término em 05/07/2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Aditivo, observada a limitação legal.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da Proposta Orçamentária da **Embrapa**, para o exercício de 2009, no Elemento de Despesas: 339039, em fonte de recursos, programa de trabalho e PTRES que constarão de Nota de Empenho específica.

SUBCLAUSULA ÚNICA - As despesas nos anos subsequentes serão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento a presente finalidade, a ser consignado na proposta orçamentária da **Embrapa**.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato em _____ (espécie de garantia) no valor de R\$ 17.420,00 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do Contrato, importância esta que será liberada ou restituída após a execução do instrumento contratual, e aceitação pela **Empresa** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindindo o contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **Empresa**, a garantia prestada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se por qualquer motivo, a **CONTRATADA** não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s) pela **Empresa** após a devida notificação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual, repactuação ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese do valor da garantia ser utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela **Empresa**;

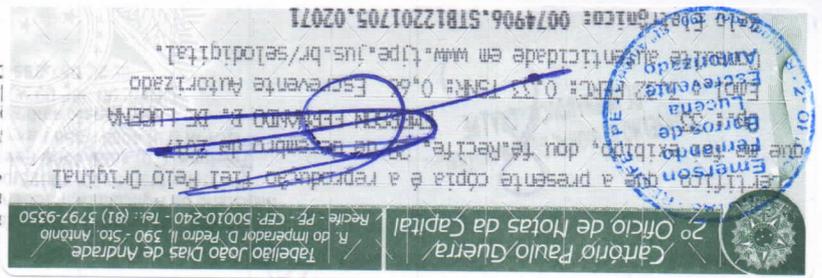
SUBCLÁUSULA QUINTA- Na hipótese de rescisão do Contrato, com fulcro nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia prestada não será devolvida.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr João Quintino de Moura Filho (Supervisor do Setor de Manutenção e Instalação-MI) da **Empresa Tabuleiros Costeiros** a gestão/fiscalização do presente contrato. **SUBCLÁUSULA ÚNICA**: As orientações direcionadas à fiscalização do presente contrato são as que constam do **Termo de Referência, Anexo I** do Edital, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão e da reparação dos danos causados à **Empresa**,



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa por período de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação da penalidade ocorrerá após a apresentação da defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades de que tratam as alíneas de "a" a "d" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante do Edital;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A pena de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

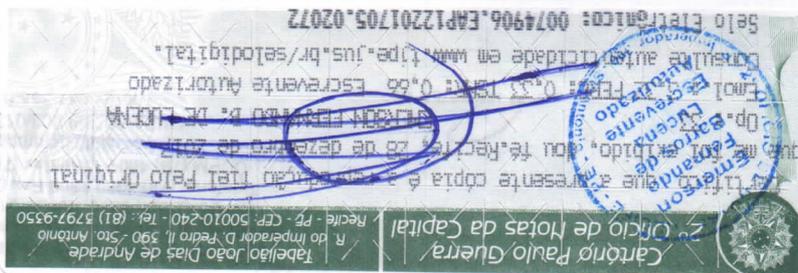
b) atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Embrapa, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada;

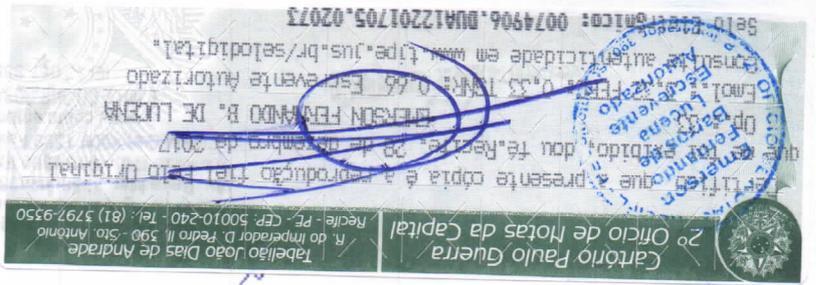
SUBCLÁUSULA OITAVA - O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.



Agropecuária
& Abastecimento
0 Aracaju SE
79) 4009 1369
R) 3217 5377
Lbr
36-03



As Sanções Ltda



Rua Agropocueira
 0400 Aracaju SE
 (79) 4009 1368
 (79) 3217 5377
 apa.br
 0136-03
 5-0



A **Embrapa** providenciará a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da sua assinatura, consoante o Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta dias).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos de nº 1 a XI do artigo 78 da lei nº 8.666/93, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, ou, a critério da Embrapa, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

SUBCLAUSULA DÉCIMA - As penalidades serão registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

- a) deixar de entregar ou apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) não manter a proposta, observando o prazo de sua validade;
- c) recusar injustificadamente a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido;
- d) não atender aos requisitos para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido;
- e) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo indóneo;
- g) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato.

SUBCLAUSULA NONA - A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a Embrapa e/ou Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:





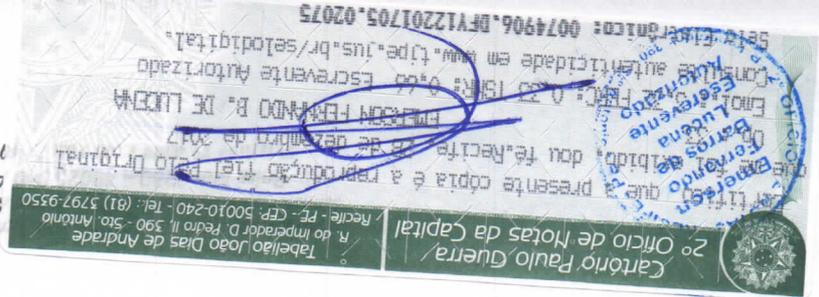
Tabuleiros Costeiros

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E MEGA SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, REGISTRADO NO SAIC/AJU SOB O Nº 21600.09/0012-6.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7/12/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 4/8/1997, por intermédio da sua Unidade Descentralizada Centro de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros (Embrapa Tabuleiros Costeiros), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0136-03, inscrição estadual nº 27.057.335-0, sediada na Avenida Beira Mar, nº 3.250, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-040, neste ato representada pelo seu Chefe Geral, Sr. Edson Diogo Tavares, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 4881069-1 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 676.189.017-91, doravante designada simplesmente como **Embrapa**, e, de outro lado, a **Mega Service Terceirização de Serviços Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, inscrição Estadual nº isento, sediada em Recife/PE, na Avenida General Mac. Artur, nº 418, Sala 602, 6º Andar, Bairro Imbiribeira, CEP 51.160-280, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por Sócio e Administrador, Sr. João Ricardo Pacheco, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 008.163.774-80, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 8 ao Contrato de Prestação de prestação de serviços de limpeza e conservação** registrado no SAIC/AJU sob o nº 21600.09/0012-6, que será regido, no que couber, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pela Lei 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e seus aditivos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2013/2013 que provocou a variação de custos de mão-de-obra, insumos e encargos sociais.



Aracaju SE
109 1369



Parágrafo Único: considerando o equilíbrio econômico e financeiro ora pactuado, bem como os aditivos anteriores a CLÁUSULA QUARTA do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

A **Embrapa** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$54.464,44 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 49.554,86 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente a SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

b) R\$ 4.909,58 (quatro mil novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente a OUTROS CUSTOS INCORRIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, inclusive margem de lucro da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O preço global do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de R\$ 653.573,30 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos), já incluído os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos”;

Cláusula Segunda – Complementação da Garantia

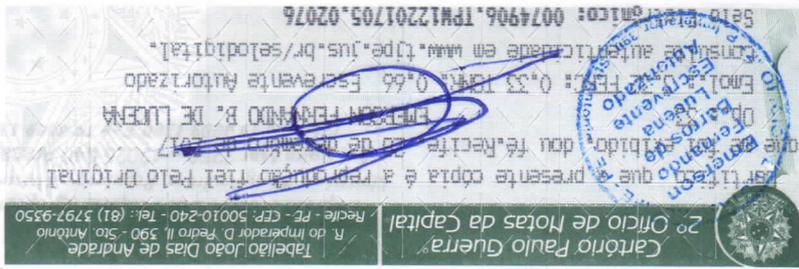
A **Contratada** apresentará no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Aditivo, a **Complementação da Garantia** de forma a manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual, conforme disposto na Cláusula Oitava do Contrato.

Cláusula Terceira – Recursos Orçamentários

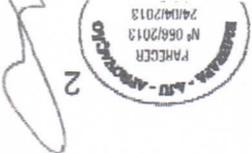
O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Termo Aditivo, correrá por conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013/2013, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135013, no Elemento de Despesas: 339037, PTRES: Fonte de Recursos: 0100.

Cláusula Quarta – Publicação

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



69
u SE
cimen
vria





Tabuleiros Costeiros

Clausula Quinta - Ratificação

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original não alteradas por este Termo Aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2013.

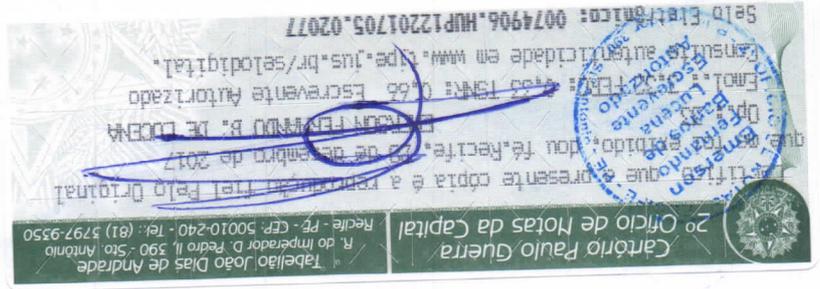
Edson Diogo Tavares
Chefe Geral
Embrapa Tabuleiros Costeiros

João Ricardo Pacheco
Sócio Administrador
MEGA SERVICE T. Serv. Ltda-EPP

Testemunhas

1. Nome: BRUNO BOMBA NUEL T. CASPARI
CPF: 009.589.355-70

2. Nome: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS
CPF: 008.274.553-64





Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

COMPOSIÇÃO DO CARGO DE				
REGISTRO DO TERMO				
U	QU	QU	V	N
AA	AAA	AA	X	AA

QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/AL E EMPRESA MEGA SERVIÇO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, E MOTORISTA, GRUPO II, PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

CRT/AL/Nº 3.004/2017

CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativado nos termos do Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió/AL, CNPJ nº 00.375.972/0023-76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominado, simplesmente, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Alagoas, Senhor **WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS**, portador da célula de RG nº 1144758/SSP-AL, cadastrado no CPF sob nº 007.791.454-61, designado pela Portaria/INCRA/P/nº 196, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 01, Sessão 2, de 29 de março de 2017.

CONTRATADA: A Empresa MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na RUA DONA MARGINA PONTUAL Nº 28, BOA VIAGEM - RECIFE-PE, CEP 51.021 - 510, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801/SSP/PE, cadastrado no CPF sob nº 008.163.744 - 80, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social e procuração, respectivamente.

O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado e celebram o presente 4º TERMO ADITIVO, instruído no processo 54360.000135/2014-19 (Pregão Eletrônico 02/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO –

DIVISÃO ADMINISTRATIVA



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato N° 3.000/2014, Grupo II, por mais 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período igual de 06 (seis) meses, ou até a conclusão do novo certame licitatório, o fato que ocorrer primeiro, a contar de 23 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

II- O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo, devido a adjudicação e homologação de procedimento licitatório com a finalidade de contratar os serviços prestados, devendo haver comunicação prévia à contratada no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO-

O valor total do presente termo aditivo de prorrogação é de R\$ 80.397,12 (oitenta mil, trezentos noventa e sete reais e doze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal do contrato é de R\$ 13.399,52 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Elemento de Despesa n° 339037 e Programa de Trabalho n° 21.122.2120.2000.0001, n° do Empenho: 2016NE800248.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício seguinte, as despesas terão seu crédito e empenho à conta de dotações orçamentárias próprias e serão indicadas em termo aditivo e /ou apostilamento até o valor pactuado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições firmadas no contrato primitivo, naquilo que não colidir com o presente.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

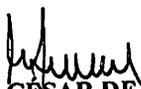
A publicação do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei nº8.666/93.

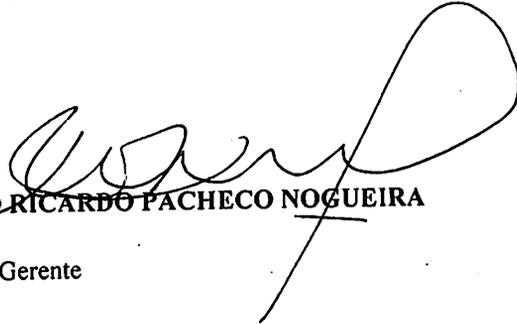
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça federal, no Foro da cidade de Maceió -AL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e aditadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, em 02 de outubro de 2017.

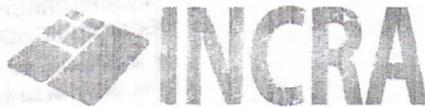

WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS
Superintendente Regional do INCRA/AL


JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

Nome: Paulo Roberto Pacheco Nogueira Junior
Nome: _____

CPF.: 022.438.264-02
CPF.: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO ÁGRARIO
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua do Livramento, 148, Edif. Walmap, 6º Andar, Sala 402

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, com sede à Rua: Dona Margina Pontual nº 28 - Boa Viagem - Recife/PE, presta serviços continuados de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, MOTORISTA E OPERADOR DE REPROGRÁFIA, por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 24/10/2014, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO Nº CRT/Nº 3.000/2014

CATEGORIA DE POSTO	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18
MOTORISTA	01
RECEPCIONISTA	04
OPERADOR DE REPROGRÁFIA	01

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

Responsável Técnico da Empresa: **ERIK CESAR SARMENTO DINIZ - CRA/PE 7513.**

Maceió AL, 03 de Março de 2015

Alessandra Marcia da Costa
 Alessandra Marcia da Costa

SUPERINTENDENTE REGIONAL/SUBSTITUTA
 Portaria/INCRA/P/Nº. 208-IV/2010

21º OFÍCIO

Cartório Paulo Guerra
 2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
 R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
 Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Justifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi entregue, dou fé. Recife, 03 de dezembro de 2017

EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA
 Empl. Nº 130787 - CPF: 03.331.984-44 - Escrevente Autorizado
 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.TVD12201705.02078

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
 ALESSANDRA MARCIA DA COSTA
 MACEIO, 03 de março de 2015.
 Em Testemunho da verdade
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº _____
Certidão nº 20026/17 página 1088
Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 05/12/17

Maíri Costa
Adm. Maíri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

ADM. SILVIA MARIA GOMES MARANHÃO
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CRA-PE
CRA-PE Nº 907

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº 041/2017
Certidão nº 20026/17 página 1088
Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 14/11/19

Maíri Costa
Adm. Maíri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

ADM. SILVIA MARIA GOMES MARANHÃO
Gerente Administrativo-Financeira do CRA-PE
CRA-PE Nº 907

2º Cartório Paulo Guerra / Ofício de Notas da Capital

Emissão em Pernambuco que a Lúcia Maria de Lacerda, Escrevente Autorizada, compareceu ao presente e assinou a presente escritura pública em 04/12/2017, às 14h33min, em Recife, PE, com a finalidade em favor de B. DE LUENA

Tabulação João Dias de Andrade, RI do Tabelador D. Pedro II, 530 - São Antônio, Recife - PE, CPF: 50000-240, Tel. (81) 5797-9350

Assinatura Fiel Pelo Original

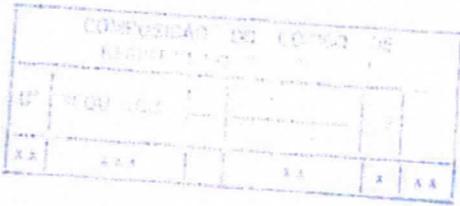
033 1541 0466 Escritor Autorizado

Sen. Secretário: 0374906 - T111201705-02060

www.cra-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

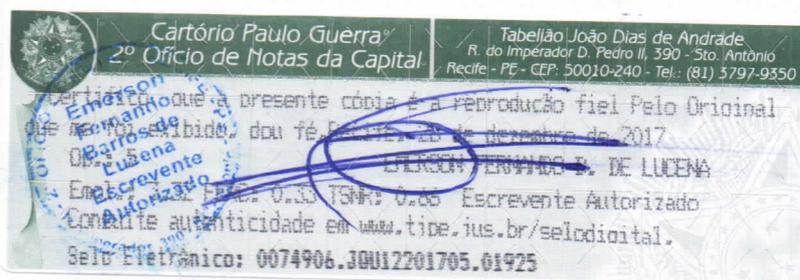


CRT/AL/Nº 3.000/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/AL E EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

A CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativada nos termos do Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió - AL, CNPJ nº 00.375.972/0023 - 76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada, simplesmente, neste ato representado pela Superintendente Regional de Alagoas - Substituta, a **ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA**, portador da célula de RG nº 196.225/SSP-AL, cadastrado no CPF sob nº 994.988.044-00, designada pela Portaria/INCRA/P/nº 208-IV, 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de abril de 2010..

CONTRATADA: A Empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na **AVENIDA GENERAL MAC ARTUR, 418, SALAS 503, 5º ANDAR, IMBIRIBEIRA RECIFE-PE, CEP 51.160 - 280**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 008.163.744 - 80., doravante denominada CONTRATADA, considerando a homologação do objeto do Pregão Eletrônico 02/2014, consoante ao processo INCRA nº nº. 54360.000135/2013 - 19, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271 de 07/07/97 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela SLTI-MP IN 06 de 23 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Operador de Máquina Reprográfica na Superintendência Regional do INCRA em Alagoas SR-22, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2014, Processo nº 54360.000135/2014 - 19, os quais são partes integrantes deste, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

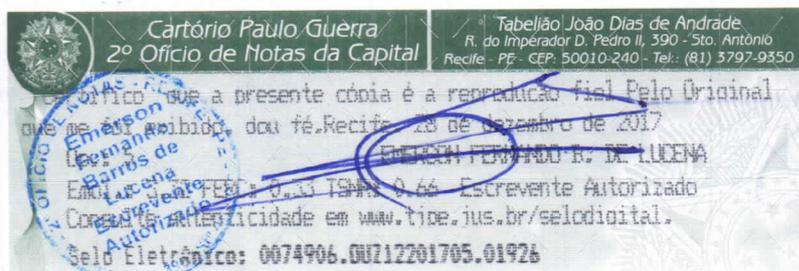
São obrigações da CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e nas condições estabelecidas em contrato;
- Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Implantar imediatamente mão de obra no respectivo posto, devidamente uniformizado e identificado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir conforme o estabelecido;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- b) Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados:

b.1. Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

- c) Entregar ao fiscal do contrato a Declaração constante do ANEXO IV do Termo de Referência em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato e sempre que houver substituição de empregado em férias, demissão/admissão;

- d) Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

- e) Manter os funcionários devidamente identificados por intermédio do uso de crachás da empresa e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência, higiene e de acordo com as especificações básicas do item 6 do Termo de Referência:

e.1. Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontrem, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.

- f) Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários, quando da entrega;

- g) Fornecer crachás de identificação com foto, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

- h) Disponibilizar os empregados para a **CONTRATANTE**, devidamente identificados por crachás, sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal, devendo ser substituídos imediatamente àqueles que não estiverem de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Fiscal do Contrato;

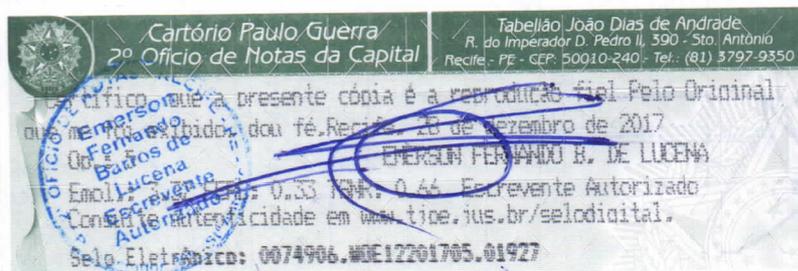
- i) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

- j) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- k) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Administração;

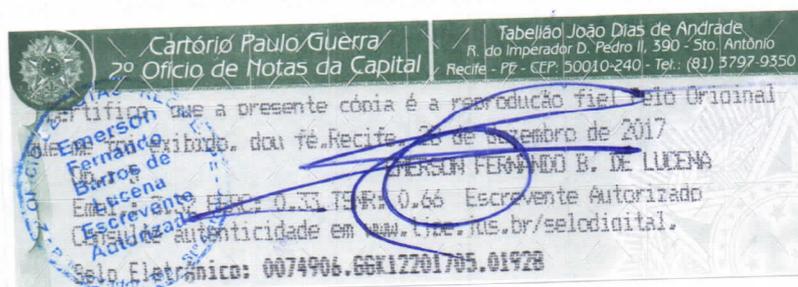
- m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

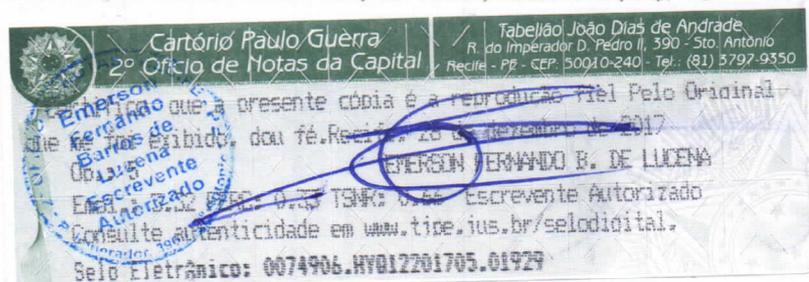
- individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - o) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
 - p) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;
 - q) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 e legislação correlata;
 - r) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - s) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
 - t) Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração;
 - u) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - v) Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, no que couber;
 - w) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;
 - x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - y) Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;
 - z) Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

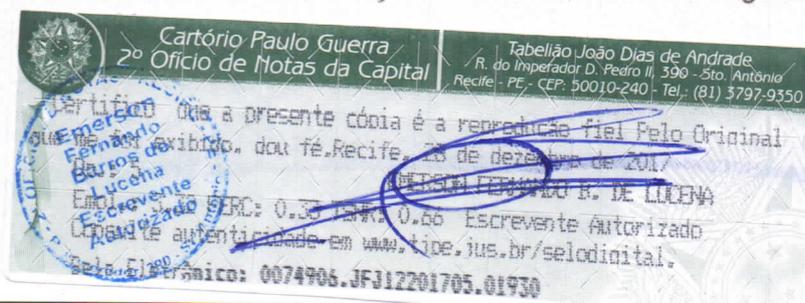
- aa) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- bb) Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- bb.1 Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme planilha de custos.
- cc) Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- dd) Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- ee) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- ff) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- hh) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- ii) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- jj) Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias, licenças ou a pedido da **CONTRATANTE**, os empregados alocados nos postos, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- jj.1 É reservado à **CONTRATANTE** o direito de autorizar ou não as eventuais substituições de acordo com os interesses do serviço, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato. Não é permitida a dobra de jornada.
- kk) Comunicar imediata e formalmente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- ll) Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;
- mm) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**;
- nn) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- oo) Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- pp) Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da **CONTRATANTE**;
- qq) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- rr) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;
- ss) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após notificação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- tt) Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- uu) Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos:
 - uu.1. A escala de férias deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;
 - uu.2. Apresentar Relação nominal de seus empregados que ficarão vinculados ao contrato, contendo as informações contidas no Anexo III do Termo de Referência.
- vv) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- ww) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;





Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional no Estado de Alagoas - SR 22

- xx) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- xx.1. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser controlada por meio de relógios de ponto, com identificação biométrica, a serem instalados, sem ônus para a CONTRATANTE, em suas dependências.
- yy) Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- zz) Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados à execução dos trabalhos contratados;
- aaa) Proibir a utilização dos telefones instalados na **INCRA**, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações locais, interurbanas e para celulares de natureza particular;
- bbb) Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços de telefonia, especiais ou interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos para empregados da **CONTRATADA**;
- ccc) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- ddd) Dar conhecimento prévio à fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;
- eee) Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- fff) Indicar preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;
- ggg) Atender prontamente, sem ônus para **CONTRATANTE**, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato;
- hhh) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- iii) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93:

iii.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar, promovendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 49.368,78 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 592.425,34 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

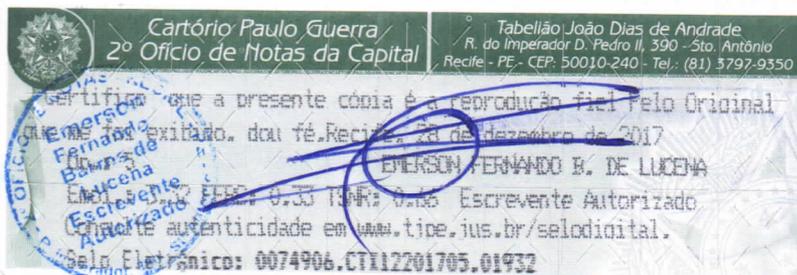
As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2014, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21122212020000001
NATUREZA DE DESPESA: 339037
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800221 EMITIDA EM: 20OUT2014
VALOR: R\$ 31.950,07

PROGRAMA DE TRABALHO: 21122212020000001
NATUREZA DE DESPESA: 339037
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800221 EMITIDA EM: 20OUT2014
VALOR: R\$ 17.615,00

CLÁUSULA OITAVA – RE Pactuação

Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme a IN nº 02/2008, 03/2009, 04/2009, 05/2009 e 04/2010 da SLTI/MP, e demais alterações e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo ao Contratado, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise do Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 10.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

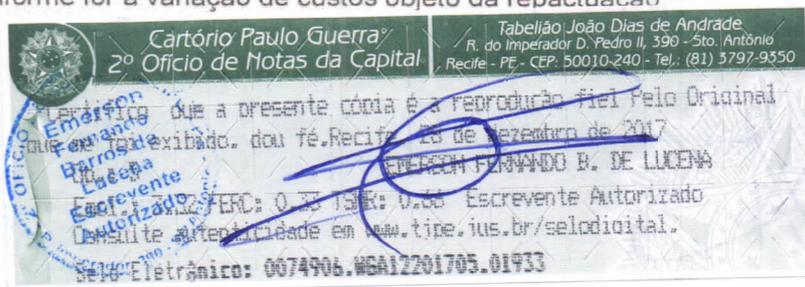
SUBCLÁUSULA SEXTA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo referido no sub 10.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso previsto no inciso III, do subitem anterior o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

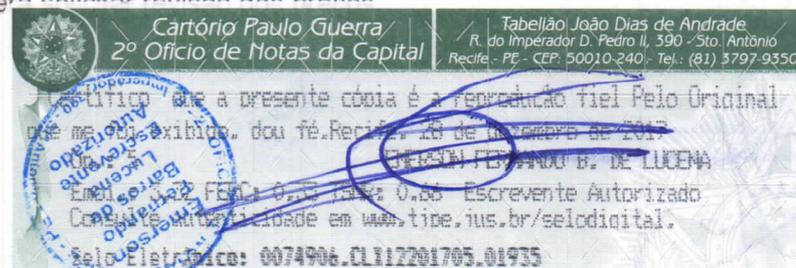
SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais, se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.





Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional no Estado de Alagoas - SR 22

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R\$ 29.621,27 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo a validade da garantia ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato:

- A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais e decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente;

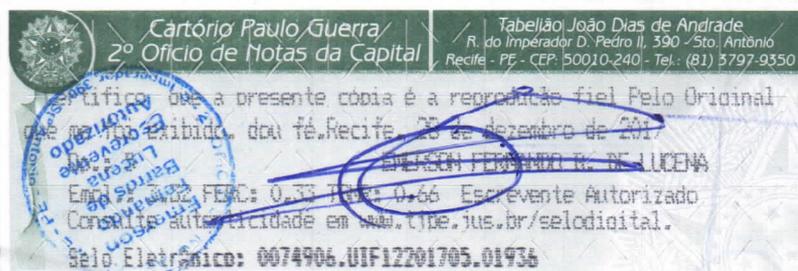
SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço executado pela **CONTRATADA** e aceito definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;



Página 12 de 18



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional no Estado de Alagoas - SR 22

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato:

- A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviço continuados;
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

- Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Advocacia-Geral da União o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

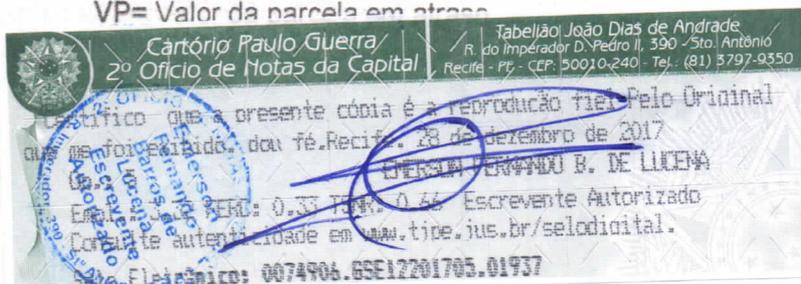
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso





Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional no Estado de Alagoas - SR 22

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa a ser movimentada nos exatos termos do art. 36, §7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descrita no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

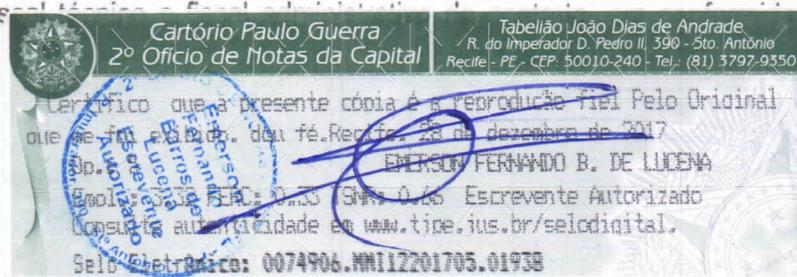
SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal financeiro, e com o art. 31 da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

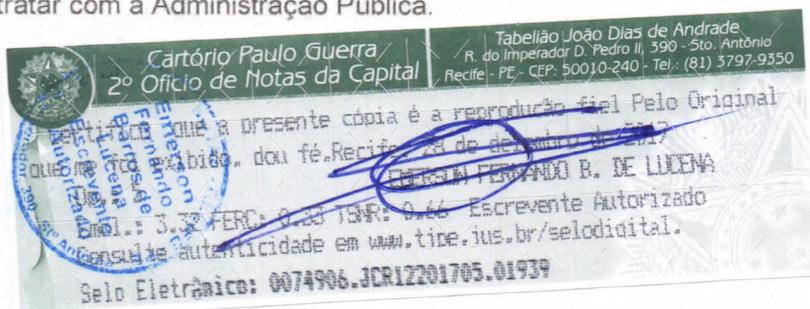
Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória e moratória, na forma abaixo especificada:
 - a) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até cinco anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Página 15 de 18



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional no Estado de Alagoas - SR 22

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea "a" do item 2 da Subcláusula Segunda, serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	% DO VALOR MENSAL
1	2,50%
2	5,00%
3	10,00%
4	15,00%
5	20,00%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de fornecer uniforme aos empregados.	1
2	Deixar de substituir empregado e que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2
3	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado.	2
4	Deixar de cumprir a orientação do Gestor quanto à execução dos serviços.	2
5	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1
6	Deixar de observar as determinações da INCRA quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1
7	Deixar de comunicar, por escrito, à INCRA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
8	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	4
9	Deixar de manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados.	5
10	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários.	4
11	Deixar de realizar os serviços.	5
12	Deixar de pagar em dia os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5
13	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a seus empregados.	5
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	1
15	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	2
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
17	Deixar de fornecer material em quantidade suficiente para a execução dos serviços	2

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos itens 3 e 4 da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas à empresa CONTRATADA nos seguintes casos:

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabuleão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Certificado por a presente cópia é reprodução fiel Pelo Original
que me foi exibido, dou fé. Recife, 28 de dezembro de 2017

Dr. Fernando B. de Lucena
OAB/PE: 022.134/0-0 Escrivente Autorizado
Certificação em www.tipe.ius.br/seleccional.

Seal Eletrônico: 0074906.FFL12201705.01940



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- a. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

SUBCLAUSULA SEXTA - Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando não aplicada a letra "b" do item 2 da Subcláusula Segunda;

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA NOVA - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

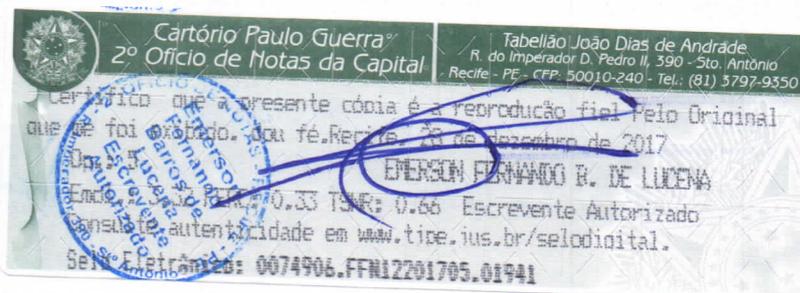
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.



[Handwritten signature]

Página 17 de 18

[Handwritten mark]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maceió - AL.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

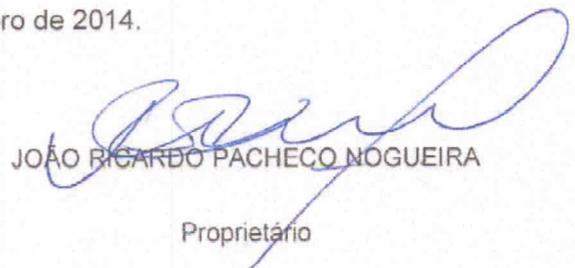
Maceió - AL, 24 de outubro de 2014.



ALESSANDRA MARCIA DA COSTA

Superintendente Regional do INCRA/AL

- Substituta



JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

Proprietário

Testemunhas:

NOME: Marcos Carlos T. dos Silva CPF: 084776704-39

NOME: Mary Juliana F. de O. CPF: 071279054-36



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Licitação que a presente cópia é a reprodução fiel do Original
que se encontra em posse de Recife, 26 de dezembro de 2017

EMPRESA: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÍNIOS HAAG S.A.**

EMPRESA: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÍNIOS HAAG S.A.**

Autenticidade em www.tipe.us.br/selodigital.

Sel. Eletrônico: 0074906.02F12201705.01943



AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/DEAMP/14

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo n.º 0453/14. - Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional para a realização de exames complementares ocupacionais em 110 (cento e dez) empregados lotados no Escritório do Rio de Janeiro, com cargo e lotação identificados no PCMSO 2014 da CPRM - Serviço Geológico do Brasil, no Escritório do Rio de Janeiro - ERIJ da CPRM, localizada na Av. Pasteur, nº 404, Urea, Rio de Janeiro/RJ

MARIA CONCEIÇÃO BIZERRI
Chefe de D.A.M.P.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/REG-SA/2014

- Objeto: O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado SPLIT 12000BTU, de interesse da Gerência de Hidrologia e Gestão Territorial - GHTTE da Superintendência Regional de Salvador - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital - Processo n.º 0652/14.

Classificação	Empres Vencedora	Valor Total do Lote
1ª	ELIMITECH AR CONDICIONADRES LTDA CNPJ: 17.231.068/0001-21	R\$ 14.009,92

Maiores informações no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br

MIRIAN SANTOS SOUZA
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 0015/SUREG-RE/2014, publicado no D.O.U. de 31.10.2014, nº 211, Seção 03, Pág. 180, onde se lê "Recebimento das Propostas até 13.10.2014 às 9 horas, terça-feira; Recebimento das Propostas até 20.11.2014 às 9 horas, onde se lê "Abertura das Propostas 13.10.2014 às 9 horas, terça-feira; Abertura das Propostas 20.11.2014 às 9 horas e onde se lê: "Início da Sessão e Disputa de Preços 13.10.2014 às 10 horas, terça-feira; Início da Sessão e Disputa de Preços 20.11.2014 às 10 horas. Cabendo informar também que houve redistribuição dos lotes do Termo de Referência, as demais informações publicadas no D.O.U. de 31.10.2014 permanecem inalteradas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2014 - UASG 323002

Número do Contrato: 20/2013
Nº Processo: 48400001063201276.
PREGÃO SISPP Nº 16/2013. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 14465981000157. Contratado: CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA -Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/10/2014 a 02/10/2015. Valor Total: R\$ 59.999,88. Fonte: 141032184 - 2014NE800097. Data de Assinatura: 01/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 323002-32263-2014NE800065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2014 - UASG 323002

Número do Contrato: 8/2010.
Nº Processo: 48400001157201056.
PREGÃO SISPP Nº 28/2010. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 04356735000163. Contratado: GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Alteração da cláusula terceira - do preço e condições de pagamento referente a repactuação Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 238.434,37. Fonte: 250022018 - 2014NE800120. Data de Assinatura: 31/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 323002-32263-2014NE800065

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2014 - UASG 323004

Nº Processo: 484029208622014. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão da frota da Superintendência do DNPM/SP de São Paulo no estado de São Paulo, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartões magnéticos ou outro método de crédito, identificação e faturamento, nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Permissão Legal após duas tentativas de pregão. Declaração de Dispensa em 04/11/2014. JOSE MAURICIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacoes/licit.html>, pelo código 00032014110600146.

VIVEIROS DE FREITAS Chefe da Divisão de Gestão Administrativa. Ratificação em 04/11/2014. RICARDO DE OLIVEIRA MOURAES, Superintendente do Dugm/Sp, Valor Global: R\$ 19.646,80. CNPJ CONTRATADA : 03.306.307/0001-57 EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÍNIOS HAAG S.A.

(SIDEAC - 05/11/2014) 323004-32300-2014NE800001

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do instrumento contratual: CT-EPE-020/2014. Processo: DL-EPE-041/2014. Contratado: Secullum Softwares Ltda - EPP - 03.148.451/0001-69. Objeto: Manutenção dos sistemas de ponto. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses. Valor Total: R\$ 4.284,00. Data de assinatura do Contrato: 30/09/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2014 - UASG 325901

Nº Processo: PE-EPE-014/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa credenciada pela Microsoft para fornecimento de licenças permanentes de software produzidas pela Microsoft e contratação de serviço de manutenção das licenças existentes e do suporte técnico (Software Assurance), na modalidade Enterprise Agreement, com vigência de 03 (três) anos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Rio Branco, Nº 91 Sala 901 e 1101 - Centro Centro - RUA DE LAMAREIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 06/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IVETE FERREIRA NUNES
Superintendente

(SIDEAC - 05/11/2014) 325001-32514-2014NE800059

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO NORTE-NORDESTE
UNIDADE DE NEGÓCIOS DE EXPLORAÇÃO
E PRODUÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
E CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 161-011/2014

1. Estando em conformidade com a legislação pertinente, torna público que no período de 06/11/2014 a partir das 11:00h, até o dia 21/11/2014 às 11:00h, na BR 304, Km 46, Alto Sumaré em Mossoró-RN, levará a pregão para venda e arrematação através de leilão eletrônico, via Superbid, site www.superbid.net, pelo maior lance, os seguintes materiais: subsistemas para compressores, motores, bombas, subsistema para Unidades de Bombeio, materiais elétricos e eletrônicos, válvulas, rolamentos diversos, conexões diversas e acessórios para tubulações, materiais para manutenção de equipamentos e subsistemas para projeto de petroleo diversos proveniente do estoque, pertencentes ao patrimônio da empresa.
2- O edital completo poderá ser acessado através das sites www.superbid.net ou <http://petrobras.com.br/pet-centro-de-negocios/materiais-structoms>

IVANILDA GOMES DE VASCONCELOS
Chefe de Departamento, Meio Ambiente e Saúde,
da Unidade de Negócios do Rio Grande
do Norte e Ceará

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2014 - UASG 490002

Nº Processo: 55000002175201457. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural destinado a famílias de agricultores no estado de Goiás. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Melhor proposta técnica apresentada. Declaração de Dispensa em 05/11/2014. VANIA SUELI DEBRASSI FRANCATO, Coordenadora Geral de Administração e Recursos Humanos. Ratificação em 05/11/2014. FRANCISCO DIALMA DE OLIVEIRA, Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 4.511.789,68. CNPJ CONTRATADA : 07.126.749/0001-29 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL.

(SIDEAC - 05/11/2014) 490002-00001-2014NE800350

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 13/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de treinamento e monitoramento, com fornecimento de equipamentos em comodato, por meio de hardware embreado, sistema computacional, conexão de dados e manutenção corretiva para controle e monitoramento nos veículos e embarcações a serviço ou pertencentes à frota do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

(SIDEAC - 05/11/2014) 373083-37201-2014NE800001

PREGÃO Nº 14/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, a serem executados nas instalações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e áreas comuns do Edifício Politécnico do Desenvolvimento e SCON/Caragems.

ROSINALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEAC - 05/11/2014) 373083-37201-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE REGULATIZAÇÃO FUNDIÁRIA
NA AMAZONIA LEGAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 133003

Número do Contrato: 7/2013. Nº Processo: 5637900169201379. PREGÃO SISPP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 05626307000187. Contratado: SETA SERVICOS TECNICOS-AGRICULMENSURA LTDA-EPP. Objeto: No termo aditivo 01/2014, onde se lê vigência: 21/08/2014 a 21/08/2015, lê-se vigência: 05/09/2013 a 12/04/2015. Fundamento Legal: Lei: 8.666/93. Data de Assinatura: 21/08/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133003-37201-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12000/2014 - UASG 133088

Nº Processo: 54700000549201440. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 00368141000176. Contratado: CONNECTCOM TELEINFORMATICA-COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o Serviço de Suporte Técnico Presencial e Remoto e Serviço de Administração de Ativos e Servidores de Redes usuais, rios da tecnologia da informação da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno. SR-26/DFE. Fundamento Legal: Art. 54 a 89 da Lei 8.666/93 e sua alteração. Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Valor Total: R\$179.958,00. Fonte: 176370002 - 2014NE800455. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133088-37201-2014NE800074

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9002/2014 - UASG 133088

Número do Contrato: 9006/2012. Nº Processo: 54700000738201251. PREGÃO SISPP Nº 6/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 05205399000160. Contratado: CDV COMERCIAL LTDA - EPP-Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133088-37201-2014NE800074

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3008/2014 - UASG 373051

Nº Processo: 5430000035201419. PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03651527000174. Contratado: MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIR. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Auditor Administrativo, Recuperação e Direção de Manutenção Preventiva na Superintendência Regional do INCRA em Alagoas. SR-22 conforme especificações contidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Onde está a publicação do contrato do 2º contrato 0980 2 e/ 1 oux adm e motorista

- Auxiliar Adm.
- Operador Mag. Rep.
- Reparadora
- Cade Motorista?

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Este documento em presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que foi emitido em Recife, PE, em 24 de dezembro de 2014.
DENISE RAYMANN B. DE LUCENA
CPF nº 0.551.398/000-06 Escrevente Autorizado
Para consultar a autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.ML612201705.01944

STRAÇÃO SP-22



Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Valor Total: R\$740.976,73. Fonte: 176370002 - 2014NE00221. Fonte: 100049101 - 2014NE00222. Fonte: 250370002 - 2014NE00223. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373051-37201-2014NE00010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 373045

Nº Processo: 54130001431201441. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT) do INCRA, em Fortaleza/CE, com fornecimento de peças, componentes genuínos dos respectivos fabricantes e aparelhos telefônicos digitais, incluindo atualização de softwares, conforme estimativas e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital de Licitação Pública Total de Itens Licitados 00001. Edital 06/11/2014 de 09h00 às 11h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Av. Antônio Barreto, 4.700, Bela Vista Bela Vista - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas, a partir de 06/11/2014 às 09h00 na site www.comprasnet.gov.br.

LEUZ GILBERTO COSTA PEREIRA
Diretor

(SIDEAC - 05/11/2014) 373045-37201-2014NE00004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2002/2014 - UASG 373039

Número do Contrato: 2009/2012. Nº Processo: 54100000147201242. PREGÃO SRP Nº 58/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASIL FIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente a prestação dos serviços de internet para atender a UA Paramirim. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/09/2014 a 19/09/2015. Data de Assinatura: 20/09/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373036-37201-2014NE00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 82004/2014 - UASG 373067

Número do Contrato: 82000/2010. Nº Processo: 54200002970201001. PREGÃO SRP Nº 2/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta- Da Dotação Orçamentária e Oitava- Da Vigência do referido Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais instrumentos legais. Vigência: 12/11/2014 a 11/11/2015. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373067-37201-2014NE00001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 83004/2014 - UASG 373067

Número do Contrato: 83000/2010. Nº Processo: 54200002970201001. PREGÃO SRP Nº 2/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. Objeto: Alteração das Cláusulas Sexto - Da Dotação Orçamentária e Nona - Da Vigência do referido Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais instrumentos legais. Vigência: 12/11/2014 a 11/11/2015. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373067-37201-2014NE00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10003/2014 - UASG 373046

Número do Contrato: 10000/2011. Nº Processo: 54330000843201164. DISPENSA Nº 2/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 08334196000181. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSELEN. Objeto: Retificação do número do Termo Aditivo, publicado incorretamente no DOU do dia 12 de outubro de 2014. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/09/2014 a 25/09/2015. Data de Assinatura: 24/09/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373046-37201-2014NE00019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/eletronico>, pelo código 00032014101600147

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Prorrogação de Ofício Nº 00208/2014 ao Convênio Nº 76225/2011. Convencientes: Concedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373072, Gestão: 37201. Concessionário: CHARQUEIADAS PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 88.743.604/0001-79. P1:127/2008, art. 3º, VI. Valor Total: R\$ 253.659,95. Valor de Contratação: R\$ 5.659,95. Vigência: 13/12/2011 a 12/01/2015. Data de Assinatura: 03/11/2014. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGILARIO - MDA - ROBERTO RAMOS - ENG. AGRÔNOMO/SUPERINTENDENTE REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 05/11/2014)

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº RS-0009/2014. Processo nº 54229.009952/2014-71. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ Nº 00.375.972/0001-02 e o Município de Candota-RS, CNPJ Nº 04.702.818/0001-05. Objeto: Instaurar parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao Cadastro Rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como ao público em geral. Despesa: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 36 meses a partir da assinatura. Data da Assinatura: 29 de outubro 2014. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Luis Carlos Faldut, CPF nº 585.657.790-68. Prefeito Municipal de Candota-RS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE ANUNCIAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2014

Fica aberta a licitação supracitada, referente ao processo Nº 54900001349201316. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica a central telefônica (PABX), incluindo os seus ramais digitais e analógicos e às instalações que integram a rede estruturada da Superintendência Regional do Tocantins INCRA SR-26, Na cidade de Palmas/TO, com aquisição eventual de peças.

ELISNA MARIA GUTEMBERG
Superintendente Regional
Substituta

(SIDEAC - 05/11/2014) 373085-37201-2014NE00017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM-SANTARÉM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 373037

Nº Processo: 54501001170201401. PREGÃO SRP Nº 8/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 20826249000168. Contratado: FCM NITRO COMERCIAL BIRELL - ME. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Café e açúcar). Fundamento Legal: Lei 8666-93. Vigência: 05/11/2014 a 04/11/2015. Valor Total: R\$5.500,00. Fonte: 176370002 - 2014NE00222. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373037-37201-2014NE00087

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 113/2014

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL FAO UTF-BRA/08S-BRA
CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO
CARGO: Analisar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, visando avaliar o andamento e aperfeiçoar os instrumentos de controle da ação, considerando a articulação desse com o público be-

nefício, contribuindo assim para o aprimoramento das diretrizes para a modalidade, além de permitir o acompanhamento da atuação e abrangência do Programa - 01 (uma) VAGA.
PERFIL PROFISSIONAL: Curso superior concluído nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, e experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos na implementação e execução de políticas públicas.

O Termo de Referência está disponível no sítio <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/listasdecontatos/comunicacao-por-organismos-internacionais/pessoas-fisicas>.

Os interessados deverão inserir seu currículo no sítio <https://www.in.gov.br> de 06/11/2014 até o dia 10/11/2014.

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo e entrevista), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

PARA CÍSTINA DA SILVA ALVES
Diretora de Políticas Institucionais

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FNAS

EXTRATOS DE DOAÇÃO

DOADOR: União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.
OBJETO: Constitui objeto do Termo de Doação com Encargos nº 045/2014 a doação de 1 (uma) Lancha da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo específico em anexo, com exclusivo fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta dos serviços e ações da Proteção Social Básica, nos termos da Portaria nº 44/2013, modificada pela Portaria nº 135/2013, como intuito de assegurar a execução descentralizada do programa federal, nos termos do art. 15, inciso V do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. DATA e ASSINATURA: 23 de julho de 2014. DENISE RAYMANN ARRUDA COLIN, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome CPF nº 597.888.879-53 e JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá/AM CPF nº 230.961.102-63.

DOADOR: União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Itacatiara/AM.
OBJETO: Constitui objeto do Termo de Doação com Encargos nº 048/2014 a doação de 1 (uma) Lancha da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo específico em anexo, com exclusivo fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta dos serviços e ações da Proteção Social Básica, nos termos da Portaria nº 44/2013, modificada pela Portaria nº 135/2013, como intuito de assegurar a execução descentralizada do programa federal, nos termos do art. 15, inciso V do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. DATA e ASSINATURA: 10 de abril de 2014. DENISE RAYMANN ARRUDA COLIN, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome CPF nº 597.888.879-53 e MAMOUN AMED FILHO, Prefeito do Município de Itacatiara/AM CPF nº 007.358.172-00.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, envia os autos nomeados a retirar e atender a notificação referente a pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Administração Federal Sul/SAFS - Qd. 2 - Lote 08 - Bl. H - Sala T-05, Edifício Sede do FNAS, Brasília/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº 411/2014 - Acácio Dantas de Souza, CPF - 481.049.576-00, Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas MG, Ofício nº 222-4/CGPC/DEFNAS-SNAS/MDS, destinados à Estruturação da Rede de Serviço da Proteção Social Especial - Processo nº 44005.001481/2002-76.

Nº 412/2014 - Odilson Vicente de Lima, CPF - 346.327.169-53, Ex-Prefeito Municipal de Campo Freixo/SC, Ofício nº 4757/2014 - CGPC/DEFNAS-SNAS/MDS, Processo nº 71001.038026/2009-73, destinados à estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial.

Nº 413/2014 - Humberto Solon Sacramento Franco, CPF - 196.991.078-04, Ex-Prefeito Municipal de Itapua/BA, Ofício nº 4349 - CGPC/DEFNAS-SNAS/MDS, destinados à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Processo nº 44005.001283/2001-21.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

COMPOSIÇÃO DO CÍRCULO DE REGISTRO				
UF	REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO	STATUS
AL	ALAGOAS	000000	00	00

CRT/AL/Nº 3.000/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/AL E EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

A CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativada nos termos do Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió - AL, CNPJ nº 00.375.972/0023 - 76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada, simplesmente, neste ato representado pela Superintendente Regional de Alagoas - Substituta, a **ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA**, portador da célula de RG nº 196.225/SSP-AL, cadastrado no CPF sob nº 994.988.044-00, designada pela Portaria/INCRA/P/nº 208-IV, 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de abril de 2010..

CONTRATADA: A Empresa MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na AVENIDA GENERAL MAC ARTUR, 418, SALAS 503, 5º ANDAR, IMBIRIBEIRA RECIFE-PE, CEP 51.160 - 280, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801, expedida pela SSP/PE. e do CPF nº. 008.163.744 - 80., doravante denominada CONTRATADA, considerando a homologação do objeto do Pregão Eletrônico 02/2014, consoante ao processo INCRA nº nº. 54360.000135/2013 - 19, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271 de 07/07/97 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela SLTI-MP IN 06 de 23 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Operador de Máquina Reprográfica na Superintendência Regional do INCRA em Alagoas SR-22, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2014, Processo nº 54360.000135/2014 - 19, os quais são partes integrantes deste, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e nas condições estabelecidas em contrato;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Implantar imediatamente mão de obra no respectivo posto, devidamente uniformizado e identificado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir conforme o estabelecido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- b) Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados:
- b.1. Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- c) Entregar ao fiscal do contrato a Declaração constante do ANEXO IV do Termo de Referência em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato e sempre que houver substituição de empregado em férias, demissão/admissão;
- d) Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- e) Manter os funcionários devidamente identificados por intermédio do uso de crachás da empresa e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência, higiene e de acordo com as especificações básicas do item 6 do Termo de Referência:
- e.1. Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontrem, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.
- f) Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários, quando da entrega;
- g) Fornecer crachás de identificação com foto, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- h) Disponibilizar os empregados para a **CONTRATANTE**, devidamente identificados por crachás, sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal, devendo ser substituídos imediatamente àqueles que não estiverem de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Fiscal do Contrato;
- i) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- j) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- k) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Administração;
- m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS – SR 22

- individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - o) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
 - p) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;
 - q) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 e legislação correlata;
 - r) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - s) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
 - t) Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração;
 - u) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - v) Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, no que couber;
 - w) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;
 - x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - y) Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;
 - z) Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- aa) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- bb) Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- bb.1 Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme planilha de custos.
- cc) Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- dd) Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- ee) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- ff) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- hh) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- ii) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- jj) Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias, licenças ou a pedido da **CONTRATANTE**, os empregados alocados nos postos, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência:
- jj.1 É reservado à **CONTRATANTE** o direito de autorizar ou não as eventuais substituições de acordo com os interesses do serviço, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato. Não é permitida a dobra de jornada.
- kk) Comunicar imediata e formalmente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- ll) Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;
- mm) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**;
- nn) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- oo) Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- pp) Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da **CONTRATANTE**;
- qq) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- rr) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;
- ss) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após notificação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- tt) Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- uu) Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos:
- uu.1. A escala de férias deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;
- uu.2. Apresentar Relação nominal de seus empregados que ficarão vinculados ao contrato, contendo as informações contidas no Anexo III do Termo de Referência.
- vv) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- ww) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- xx) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- xx.1. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser controlada por meio de relógios de ponto, com identificação biométrica, a serem instalados, sem ônus para a CONTRATANTE, em suas dependências.
- yy) Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- zz) Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados à execução dos trabalhos contratados;
- aaa) Proibir a utilização dos telefones instalados na INCRA, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações locais, interurbanas e para celulares de natureza particular;
- bbb) Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços de telefonia, especiais ou interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos para empregados da **CONTRATADA**;
- ccc) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- ddd) Dar conhecimento prévio à fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;
- eee) Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- fff) Indicar preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;
- ggg) Atender prontamente, sem ônus para **CONTRATANTE**, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato;
- hhh) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- iii) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93:

iii.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 49.368,78 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 592.425,34 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2014, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21122212020000001
NATUREZA DE DESPESA: 339037
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800221 EMITIDA EM: 20OUT2014
VALOR: R\$ 31.950,07

PROGRAMA DE TRABALHO: 21122212020000001
NATUREZA DE DESPESA: 339037
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800221 EMITIDA EM: 20OUT2014
VALOR: R\$ 17.615,00

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme a **IN nº 02/2008, 03/2009, 04/2009, 05/2009 e 04/2010 da SLTI/MP**, e demais alterações e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo ao Contratado, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO ÁGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 10.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo referido no sub 10.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso previsto no inciso III, do subitem anterior o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais, se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R\$ 29.621,27 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. **Seguro-garantia**
- III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo a validade da garantia ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato:

- A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais e decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço executado pela **CONTRATADA** e aceito definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato:

- A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviço continuados;
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

- Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Advocacia-Geral da União o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS – SR 22

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa a ser movimentada nos exatos termos do art. 36, §7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descrita no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, em conformidade com o art. 31 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO ÁGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória e moratória, na forma abaixo especificada:
 - a) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até cinco anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea "a" do item 2 da Subcláusula Segunda, serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	% DO VALOR MENSAL
1	2,50%
2	5,00%
3	10,00%
4	15,00%
5	20,00%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de fornecer uniforme aos empregados.	1
2	Deixar de substituir empregado e que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2
3	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado.	2
4	Deixar de cumprir a orientação do Gestor quanto à execução dos serviços.	2
5	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1
6	Deixar de observar as determinações da INCRA quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1
7	Deixar de comunicar, por escrito, à INCRA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
8	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	4
9	Deixar de manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados.	5
10	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários.	4
11	Deixar de realizar os serviços.	5
12	Deixar de pagar em dia os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5
13	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a seus empregados.	5
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	1
15	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	2
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
17	Deixar de fornecer material em quantidade suficiente para a execução dos serviços	2

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos itens 3 e 4 da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- a. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Demonstrem não possuir idoneidade para contrata com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

SUBCLAUSULA SEXTA - Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando não aplicada a letra "b" do item 2 da Subcláusula Segunda;

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA NOVA - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

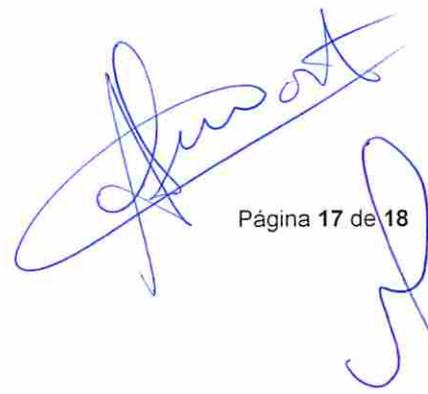
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.



Página 17 de 18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maceió - AL.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió - AL, 24 de outubro de 2014.



ALESSANDRA MARCIA DA COSTA

Superintendente Regional do INCRA/AL

- Substituta



JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

Proprietário

Testemunhas:

NOME: Marcelo Carlos T. dos Silva CPF: 084776704-39

NOME: Mary Juliana F. de O. CPF: 071279054-36



**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/DEAMP/14**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 0453/14. - Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional para a realização de exames complementares ocupacionais em 110 (cento e dez) empregados lotados no Escritório do Rio de Janeiro, com cargo e lotação identificados no PCMSO 2014 da CPRM - Serviço Geológico do Brasil, no Escritório do Rio de Janeiro - ERJ da CPRM, localizado na Av. Pasteur, nº 404, Urca, Rio de Janeiro/RJ.

MARIA CONCEIÇÃO BIZERRI
Chefe do DEAMP

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/SUREG-SA/2014**

- Objeto: O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado SPLIT 12000BTU, de interesse da Gerência de Hidrologia e Gestão Territorial - GFHTE da Superintendência Regional de Salvador - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital. - Processo nº 0652/14

Classificação	Empresa Vencedora	Valor Total do Lote
Lote 01	CLIMATECH AR CONDICIONADOS LTDA ME CNPJ: 12.321.068/0001-51	R\$ 19.099,92

Maiores informações no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br

MIRIAN SANTOS SOUZA
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 0015/SUREG-RE/2014, publicado no D.O.U de 31.10.2014, nº 211, Seção 03, Pág. 180, onde se lê: Recebimento das Propostas até 13.10.2014 às 9 horas, leia-se: Recebimento das Propostas até 20.11.2014 às 9 horas. Onde se lê: Abertura das Propostas 13.10.2014 às 9 horas, leia-se: Abertura das Propostas 20.11.2014 às 9 horas e onde se lê: Início da Sessão e Disputa de Preços 13.10.2014 às 10 horas, leia-se: Início da Sessão e Disputa de Preços 20.11.2014 às 10 horas. Cabendo inferir também que houve redistribuição dos lotes do Termo de Referência, as demais informações publicadas no D.O.U de 31.10.2014 permanecem inalteradas.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2014 - UASG 323002

Número do Contrato: 20/2013.
Nº Processo: 4840000663201276.
PREGÃO SISPP Nº 16/2013. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 14465981000157. Contratado: CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA. Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/10/2014 a 02/10/2015. Valor Total: R\$ 59.999,88. Fonte: 141032184 - 2014NE8001397. Data de Assinatura: 01/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 323002-32263-2014NE800065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2014 - UASG 323002

Número do Contrato: 8/2010.
Nº Processo: 4840000115720106.
PREGÃO SISPP Nº 28/2010. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 04356735000103. Contratado: GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Alteração da cláusula terceira - do preço e condições de pagamento referente a repactuação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 238.434,37. Fonte: 250022018 - 2014NE800120. Data de Assinatura: 31/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 323002-32263-2014NE800065

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 27/2014 - UASG 323004**

Nº Processo: 484029208622014. - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão da frota da Superintendência do DNPM/SP de São Paulo no estado de São Paulo, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou outro método de cadastro, identificação e faturamento, nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Permissão Legal após duas tentativas de pregão. Declaração de Dispensa em 04/11/2014. JOSE MAURICIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014110600146

VIVEIROS DE FREITAS. Chefe da Divisão de Gestão Administrativa. Ratificação em 04/11/2014. RICARDO DE OLIVEIRA MORAES. Superintendente do Dnpp/Sp. Valor Global: R\$ 19.646,80. CNPJ CONTRATADA : 03.506.307/0001-57 EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVNIOS HAAG S.A..

(SIDE - 05/11/2014) 323004-32300-2014NE800001

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do instrumento contratual: CT-EPE-020/2014. Processo: DL-EPE.041/2014. Contratado: Secullum Softwares Ltda - EPP - 03.148.451/0001-69. Objeto: Manutenção dos sistemas de ponto. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses. Valor Total: R\$ 4.284,00. Data de assinatura do Contrato: 30/09/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2014 - UASG 325001**

Nº Processo: PE-EPE.014/2014. - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa credenciada pela Microsoft para fornecimento de licenças permanentes de software produzidos pela Microsoft e contratação de serviço de manutenção das licenças existentes e de suporte técnico (Software Assurance), na modalidade Enterprise Agreement, com vigência de 03 (três) anos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Rio Branco, Nº 01 Sala 901 e 1101 - Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IVETE TERRA NUNES
Superintendente

(SIDE - 05/11/2014) 325001-32314-2014NE000359

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO NORTE-NORDESTE
UNIDADE DE NEGÓCIOS DE EXPLORAÇÃO
E PRODUÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
E CEARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 161-011/2014**

1. Estando em conformidade com a legislação pertinente, torna público que no período de 06/11/2014 a partir das 11:00h, até o dia 21/11/2014 às 11:00h, na BR 304, Km 46, Alto Sumaré em Mossoró-RN, levará a pregão para venda e arrematação através de leilão eletrônico, via Superbid, site www.superbid.net, pelo maior lance, os seguintes materiais: sobressalentes para compressores, motores, bombas, sobressalente para Unidades de Bombeio; materiais elétricos e eletrônicos; válvulas; rolamentos diversos; conexões diversas e acessórios para tubulações, materiais para manutenção de equipamentos e sobressalentes para peças de petróleo diversos provenientes do estoque, pertencentes ao patrimônio da empresa.

2- O edital completo poderá ser acessado através dos sites: www.superbid.net ou www.petrobras.com.br/pt/centro-de-negocios/#materials-auctions

IVISON GOMES DE VASCONCELOS
Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
do Unidade de Negócio do Rio Grande
do Norte e Ceará

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 162/2014 - UASG 490002**

Nº Processo: 55000002175201457. - Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural destinado a famílias de agricultores no estado de Goiás. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Melhor proposta técnica apresentada. Declaração de Dispensa em 05/11/2014. VANIA SUELI DEBRASSI FRANCATO. Coordenadora Geral de Administração e Recursos Humanos. Ratificação em 05/11/2014. FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA. Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 4.511.789,68. CNPJ CONTRATADA : 07.126.749/0001-29 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL.

(SIDE - 05/11/2014) 490002-00001-2014NE800360

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISOS DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 13/2014**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2014. - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de rastreamento e monitoramento, com fornecimento de equipamentos em comodato, por meio de hardware embarcado, sistema computacionais, conexão de dados e manutenção corretiva para controle e monitoramento nos veículos e embarcações a serviço ou pertencentes à frota do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

(SIDE - 05/11/2014) 373083-37201-2014NE800001

PREGÃO Nº 14/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2014. - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância de segurança, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, a serem executados nas instalações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e áreas comuns do Edifício Palácio do Desenvolvimento e SGO/N/Garagem.

ROSIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 05/11/2014) 373083-37201-2014NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
NA AMAZONIA LEGAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 133003

Número do Contrato: 77/2013. Nº Processo: 5637700169201379. PREGÃO SRP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 05624307000187. Contratado: SITA SERVIÇOS TECNICOS E -AGRIMENSURA LTDA - EPP. Objeto: No termo aditivo 01/2014, onde se lê vigência: 21/08/2014 a 21/08/2015, leia-se vigência: 05/09/2013 a 12/04/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 21/08/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133003-37201-2014NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12000/2014 - UASG 133088

Nº Processo: 5470000549201440. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 00308141000176. Contratado: CONNECTCOM TELEINFORMATICA -COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo o Serviço de Suporte Técnico Presencial e Remoto e Serviço de Administração de Ativos e Servidores de Redeos usuá rios da tecnologia da Informação da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno SR/DFPE. Fundamento Legal: Art. 54 a 80 da Lei 8.666/93 e sua alterações. Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Valor Total: R\$179.958,00. Fonte: 176370002 - 2014NE800435. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133088-37201-2014NE800074

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9002/2014 - UASG 133088

Número do Contrato: 9000/2012. Nº Processo: 54700000738201251. PREGÃO SISPP Nº 6/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 05205399000160. Contratado: CDV-COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133088-37201-2014NE800074

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3000/2014 - UASG 373051

Nº Processo: 54360000135201419. PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03651527000174. Contratado: MECA SERVICE ENGENHARIA E -TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIR. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Operador de Máquina Reprográfica na Superintendência Regional do INCRA em Alagoas SR-22, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Onde está a publicação do extrato do 2º contrato grupo 2 e/ 1 aux. adm. 1 motorista

*- Auxiliar Adm.
- Operador Maq. Rep.
- Recepcionista
- Cadê Motorista?*



Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Valor Total: R\$740.976,73. Fonte: 176370002 - 2014NE800221 Fonte: 100049101 - 2014NE800222 Fonte: 250370002 - 2014NE800223. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373051-37201-2014NE800010

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 373045**

Nº Processo: 54130001431201441. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do INCRA, em Fortaleza/CE, com fornecimento de peças, componentes genuínos dos respectivos fabricantes e aparelhos telefônicos digitais, incluindo atualização de softwares, conforme estimativas e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital de Licitação Pública Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/11/2014 de 09h00 às 11h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Av. América Barreira, 4.700, Bela Vista Bela Vista - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/11/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ GILBERTO COSTA PEREIRA
Chefe

(SIDEI - 05/11/2014) 373045-37201-2014NE800040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2002/2014 - UASG 373030

Número do Contrato: 2009/2012. Nº Processo: 54100000147201242. PREGÃO SRP Nº 58/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente a prestação dos serviços de internet para atender a UA, Paragominas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/09/2014 a 19/09/2015. Data de Assinatura: 20/09/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373030-37201-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 82004/2014 - UASG 373067

Número do Contrato: 82000/2010. Nº Processo: 54200002970201001. PREGÃO SRP Nº 2/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL. Objeto: Alteração das Clausulas Sexta - Da Dotação Orçamentária e Oitava - Da Vigência do referido Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais instrumentos legais. Vigência: 12/11/2014 a 11/11/2015. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373067-37201-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 83004/2014 - UASG 373067

Número do Contrato: 83000/2010. Nº Processo: 54200002970201001. PREGÃO SRP Nº 2/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Alteração das Clausulas Sétima - Da Dotação Orçamentária e Nona - Da Vigência do referido Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais instrumentos legais. Vigência: 12/11/2014 a 11/11/2015. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373067-37201-2014NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10003/2014 - UASG 373046

Número do Contrato: 10000/2011. Nº Processo: 54330000843201164. DISPENSA Nº 2/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 08324196000181. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE NORTE COSERN. Objeto: Retificação do número do Termo Aditivo, publicado incorretamente no DOU do dia 13 de outubro de 2014. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/09/2014 a 25/09/2015. Data de Assinatura: 24/09/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373046-37201-2014NE800019

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00200/2014 ao Convênio Nº 762225/2011. Convenientes Concedente: INST. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373072, Gestão: 37201 Conveniente CHARQUEIADAS PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 88.743.604/0001-79. P1 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 255.659,95, Valor de Contrapartida: R\$ 5.659,95, Vigência: 13/12/2011 a 12/01/2015. Data de Assinatura: 03/11/2014. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA / ROBERTO RAMOS - ENG. AGRÔNOMO/SUPERINTENDENTE REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 05/11/2014)

**DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIA**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº RS/0009/2014. Processo nº 54220.000952.2014-71. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ Nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Candiota-RS, CNPJ Nº 94.702.818/0001-08. Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao Cadastro Rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como ao público em geral. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 36 meses a partir da assinatura. Data da Assinatura: 29 de outubro 2014. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Luis Carlos Felador, CPF nº 585.657.790-68, Prefeito Municipal de Candiota-RS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2014**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 54400001349201316. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica à central telefônica (PABX), incluindo os seus ramais digitais e analógicos e as instalações que integram a rede estruturada da Superintendência Regional do Tocantins INCRA SR-26. Na cidade de Palmas/TO, com aquisição eventual de peças.

ILEUSA MARIA GUTEMBURG
Superintendente Regional
Substituta

(SIDEI - 05/11/2014) 373085-37201-2014NE800017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM-SANTARÉM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 373037

Nº Processo: 54501001170201401. PREGÃO SRP Nº 8/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 20836249000168. Contratado: FCM NITRO COMERCIAL EIRELI - ME - Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Café e açúcar). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 05/11/2014 a 04/11/2015. Valor Total: R\$5.500,00. Fonte: 176370002 - 2014NE800222. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373037-37201-2014NE900087

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 113/2014

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL FAO
UTF BRA/085/BRA
CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO
CARGO: Analisar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, visando avaliar o andamento e aperfeiçoar os instrumentos de controle da ação, considerando a articulação desse com o público be-

nefeciário, contribuindo assim para o aprimoramento das diretrizes para a modalidade, além de permitir o acompanhamento da atuação e abrangência do Programa - 01 (uma) VAGA.

PERFIL PROFISSIONAL: Curso superior concluído nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC; e Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos na implementação e execução de políticas públicas.

O Termo de Referência está disponível no site <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoesconstrutoras/contratacao-por-organismos-internacionais/pessoa-fisica>.

Os interessados deverão inscrever seu currículo no site <https://www.fao.org.br> de 06/11/2014 até o dia 10/11/2014.

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo e entrevista), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional.

JARA CRISTINA DA SILVA ALVES
Diretora de Projetos Internacionais

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FNAS**

EXTRATOS DE DOAÇÃO

DOADOR: União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Doação com Encargos nº 045/2014 a doação de 1 (uma) Lanche da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo específico em anexo, com exclusivo fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta dos serviços e ações da Proteção Social Básica, nos termos da Portaria nº 44/2013, modificada pela Portaria nº 135/2013, com intuito de assegurar a execução descentralizada do programa federal, nos termos do art. 15, inciso V do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. DATA e ASSINATURA: 23 de julho de 2014. DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome CPF nº 597.888.879-53 e JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá/AM CPF nº 230.961.102-63.

DOADOR: União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Itacotiara/AM. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Doação com Encargos nº 048/2014 a doação de 1 (uma) Lanche da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo específico em anexo, com exclusivo fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta dos serviços e ações da Proteção Social Básica, nos termos da Portaria nº 44/2013, modificada pela Portaria nº 135/2013, com intuito de assegurar a execução descentralizada do programa federal, nos termos do art. 15, inciso V do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. DATA e ASSINATURA: 10 de abril de 2014. DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome CPF nº 597.888.879-53 e MAMMOUD AMED FILHO, Prefeito do Município de Itacotiara/AM CPF nº 007.358.172-00.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Contabilidade de Prestação de Contas, situada no Setor de Administração Federal Sul/SAPS - Qd. 2 - Lote 08 - Bl. H - Sala T-08, Edifício Sede do FNAS, Brasília/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº 411/2014 - Aécio Dantas de Souza, CPF - 481.049.576-00, Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas/MG, Ofício nº 2224/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, destinados à Estruturação da Rede de Serviço da Proteção Social Especial - Processo nº 44005.001481/2002-76.

Nº 412/2014 - Odilson Vicente de Lima, CPF - 546.727.169-53, Ex-Prefeito Municipal de Campo Erê/SC, Ofício nº 4757/2014 - CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, Processo nº 71001.038026/2009-73, destinados à estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial.

Nº 413/2014 - Humberto Solor Sarmento Franco, CPF - 196.991.078-04, Ex-Prefeito Municipal de Traipu/BA, Ofício nº 4349 - CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, destinados à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Processo nº 44005.001283/2001-21.

Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional no Estado de Alagoas - SR 22

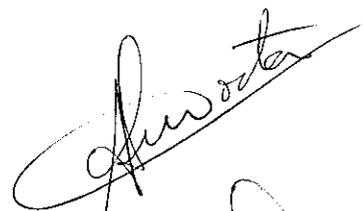
CONTRATO Nº 3.000/2014			
UF	Valor		
XX	XXX	XX	XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/AL E EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA** PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

CRT/AL/Nº 3.000/2014

A CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativada nos termos do Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió – AL, CNPJ nº 00.375.972/0023 – 76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada, simplesmente, neste ato representado pela Superintendente Regional de Alagoas – Substituta, a **ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA**, portador da célula de RG nº 196.225/SSP-AL, cadastrado no CPF sob nº 994.988.044-00, designada pela Portaria/INCRA/P/nº 208-IV, 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de abril de 2010..

CONTRATADA: A Empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na **AVENIDA GENERAL MAC ARTUR, 418, SALAS 503, 5º ANDAR, IMBIRIBEIRA RECIFE-PE, CEP 51.160 - 280**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801, expedida pela SSP/PE. e do CPF nº. 008.163.744-80., doravante denominada CONTRATADA, considerando a homologação do objeto do Pregão Eletrônico 02/2014, consoante ao processo INCRA nº nº. 54360.000135/2013 - 19, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271 de 07/07/97 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela SLTI-MP IN 06 de 23 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo e Motorista na Superintendência Regional do INCRA em Alagoas SR-22, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2014, Processo nº 54360.000135/2014 - 19, os quais são partes integrantes deste, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e nas condições estabelecidas em contrato;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Implantar imediatamente mão de obra no respectivo posto, devidamente uniformizado e identificado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir conforme o estabelecido;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

b) Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados:

b.1. Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

c) Entregar ao fiscal do contrato a Declaração constante do ANEXO IV do Termo de Referência em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato e sempre que houver substituição de empregado em férias, demissão/admissão;

d) Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

e) Manter os funcionários devidamente identificados por intermédio do uso de crachás da empresa e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência, higiene e de acordo com as especificações básicas do item 6 do Termo de Referência:

e.1. Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontrem, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.

f) Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários, quando da entrega;

g) Fornecer crachás de identificação com foto, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

h) Disponibilizar os empregados para a **CONTRATANTE**, devidamente identificados por crachás, sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal, devendo ser substituídos imediatamente àqueles que não estiverem de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Fiscal do Contrato;

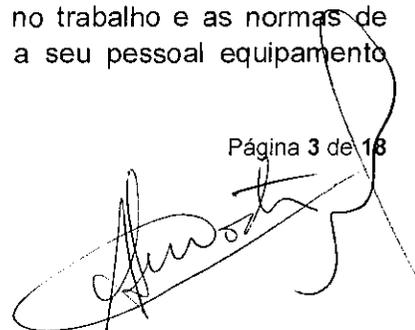
i) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

j) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

k) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

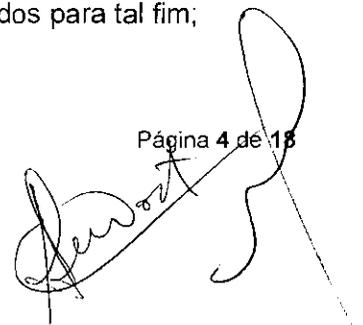
l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Administração;

m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento



individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- p) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;
- q) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 e legislação correlata;
- r) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- s) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- t) Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração;
- u) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- v) Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, no que couber;
- w) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- y) Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;
- z) Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

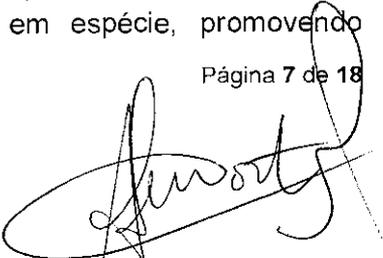
- aa) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- bb) Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- bb.1 Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme planilha de custos.
- cc) Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- dd) Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- ee) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- ff) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- hh) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- ii) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- jj) Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias, licenças ou a pedido da **CONTRATANTE**, os empregados alocados nos postos, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- jj.1 É reservado à **CONTRATANTE** o direito de autorizar ou não as eventuais substituições de acordo com os interesses do serviço, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato. Não é permitida a dobra de jornada.
- kk) Comunicar imediata e formalmente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

- ll) Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;
- mm) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**;
- nn) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- oo) Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- pp) Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da **CONTRATANTE**;
- qq) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- rr) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;
- ss) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após notificação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- tt) Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- uu) Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos:
- uu.1. A escala de férias deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;
- uu.2. Apresentar Relação nominal de seus empregados que ficarão vinculados ao contrato, contendo as informações contidas no Anexo III do Termo de Referência.
- vv) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- ww) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional no Estado de Alagoas - SR 22

- xx) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- xx.1. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser controlada por meio de relógios de ponto, com identificação biométrica, a serem instalados, sem ônus para a CONTRATANTE, em suas dependências.
- yy) Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- zz) Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados à execução dos trabalhos contratados;
- aaa) Proibir a utilização dos telefones instalados na INCRA, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações locais, interurbanas e para celulares de natureza particular;
- bbb) Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços de telefonia, especiais ou interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos para empregados da **CONTRATADA**;
- ccc) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- ddd) Dar conhecimento prévio à fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;
- eee) Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- fff) Indicar preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;
- ggg) Atender prontamente, sem ônus para **CONTRATANTE**, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato;
- hhh) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- iii) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93:
- iii.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo



previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 12.379,28 (doze mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 148.551,39 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2014, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: **216062012210W0001**

NATUREZA DE DESPESA: **339037**

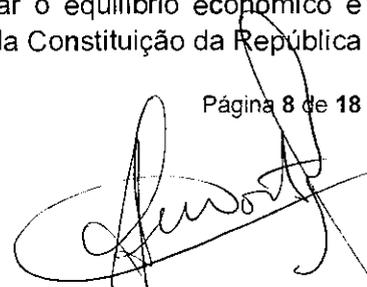
NOTA DE EMPENHO: **2014NE800222** EMITIDA EM: **20OUT2014**

VALOR: **R\$ 35.000,00**

CLÁUSULA OITAVA – REACTUAÇÃO

Será admitida a reactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme a **IN nº 02/2008, 03/2009, 04/2009, 05/2009 e 04/2010 da SLTI/MP**, e demais alterações e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo ao Contratado, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise do Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 10.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

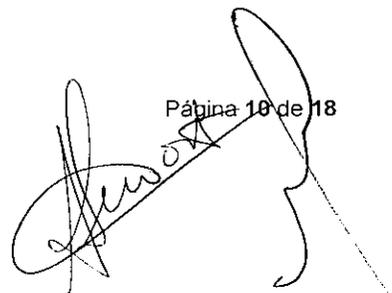
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo referido no sub 10.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso previsto no inciso III, do subitem anterior o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais, se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R\$ 7.427,57 (sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. **Seguro-garantia**
- III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo a validade da garantia ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato:

- A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais e decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente;

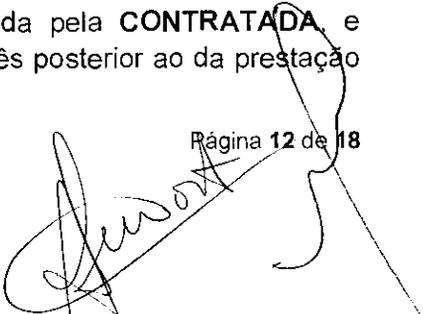
SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço executado pela **CONTRATADA** e aceito definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato:

- A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviço continuados;
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

- Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Advocacia-Geral da União o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa a ser movimentada nos exatos termos do art. 36, §7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descrita no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

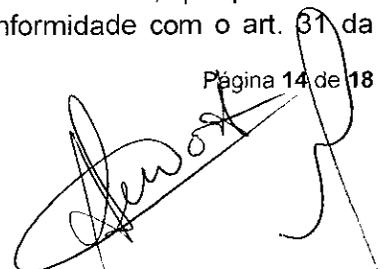
SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, em conformidade com o art. 31 da



IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória e moratória, na forma abaixo especificada:
 - a) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até cinco anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV, art.87 da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea "a" do item 2 da Subcláusula Segunda, serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo:

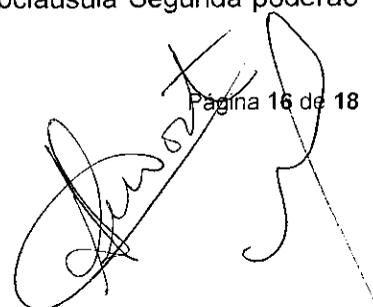
Tabela 1

GRAU	% DO VALOR MENSAL
1	2,50%
2	5,00%
3	10,00%
4	15,00%
5	20,00%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de fornecer uniforme aos empregados.	1
2	Deixar de substituir empregado e que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2
3	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado.	2
4	Deixar de cumprir a orientação do Gestor quanto à execução dos serviços.	2
5	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1
6	Deixar de observar as determinações da INCRA quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1
7	Deixar de comunicar, por escrito, à INCRA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
8	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	4
9	Deixar de manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados.	5
10	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários.	4
11	Deixar de realizar os serviços.	5
12	Deixar de pagar em dia os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5
13	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a seus empregados.	5
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	1
15	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	2
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
17	Deixar de fornecer material em quantidade suficiente para a execução dos serviços	2

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos itens 3 e 4 da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** nos seguintes casos:



- a. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Demonstrem não possuir idoneidade para contrata com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

SUBCLAUSULA SEXTA - Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando não aplicada a letra "b" do item 2 da Subcláusula Segunda;

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA NOVA - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

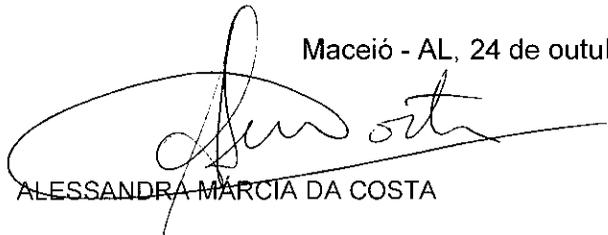
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

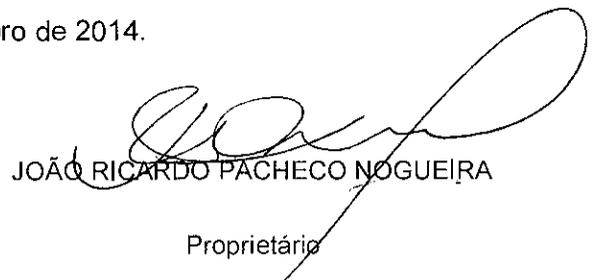
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maceió - AL.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió - AL, 24 de outubro de 2014.



ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA
Superintendente Regional do INCRA/AL
- Substituta



JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Proprietário

Testemunhas:

NOME: Marcelo Carlos T. da Silva CPF: 084776704-39

NOME: Monica Juliana F. de O. CPF: 07127905436



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO ÁGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SR 22

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE SERVIÇOS DO TERMO DE				
UF	SEQUÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº	DE
XX	XXX	XX	A	XXX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/AL E EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA E MOTORISTA PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

CRT/AL/Nº 3.001/2015

CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativado nos termos do Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió/AL, CNPJ nº 00.375.972/0023-76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominado, simplesmente, neste ato representado pela Superintendente Regional de Alagoas a **LENILDA LIMA DA SILVA**, portador da célula de RG nº 136.942/SSP-AL, cadastrado no CPF sob nº 294.571.064-15, designada pela Portaria/INCRA/P/nº 272, de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117, 20 de junho de 2011

CONTRATADA: A Empresa MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na AVENIDA GENERAL MAC ARTUR, 418, SALAS 503, 5º ANDAR, IMBIRIBEIRA RECIFE-PE, CEP 51.160 - 280, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801, expedida pela SSP/PE. e do CPF nº. 008.163.744 - 80, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social e procuração, respectivamente.

O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado e celebram o presente 1º TERMO ADITIVO, instruído no processo 54360.000135/2014-19 (Pregão Eletrônico 02/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO ÁGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS – SR 22

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do instrumento, prorroga-se o contrato ora aditado e de acordo com a sua Cláusula Quinta, fica com vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 24 de outubro de 2015 a 23 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente aditamento anual está estimado em R\$ 791.701,56 (setecentos e noventa e um mil e setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos) – Empenho N° 2015NE800281

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do presente Aditivo, no exercício financeiro de 2015, correrão sob as seguintes classificações:

Plano Interno: A2000000310

Programa de Trabalho: 21.122.2120.2000.0001

Fonte de Recursos: 0176370002

Natureza da Despesa: 339037

CLAUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo permanecem em vigor todas as demais cláusulas e disposições do Contrato.

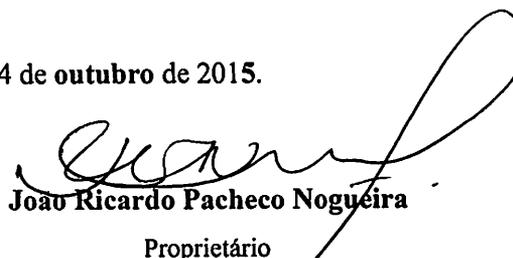
CLÁUSULA QUARTA – A publicação do presente instrumento será providenciado em extrato, no D O U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura.

É, por estarem assim ajustadas e aditadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, em 24 de outubro de 2015.


LENILDA LIMA DA SILVA

Superintendente Regional do INCRA/AL


João Ricardo Pacheco Nogueira
Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE			
U	QUANTIA		
**	***	**	**

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES, QUE ENTRE S
 CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
 AGRÁRIA – INCRA/AL E EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃ
 DE SERVIÇOS EIRILI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE
 MOTORISTA PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO
 ESTADO DE ALAGOAS.

CRT/AL/Nº 3.002/2016

CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativado nos termos do Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió/AL, CNPJ nº 00.375.972/0023-76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominado, simplesmente, neste ato representado pela Superintendente Regional de Alagoas a **LENILDA LIMA DA SILVA**, portador da célula de RG nº 136.942/SSP-AL, cadastrado no CPF sob nº 294.571.064-15, designada pela Portaria/INCRA/P/nº 272, de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117, 20 de junho de 2011

CONTRATADA: A Empresa MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na AVENIDA GENERAL MAC ARTUR, 418, SALAS 503, 5º ANDAR, IMBIRIBEIRA RECIFE-PE, CEP 51.160 - 280, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801, expedida pela SSP/PE. e do CPF nº. 008.163.744 - 80, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social e procuração, respectivamente.

O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES**, instruído no processo 54360.000135/2014-19 (Pregão Eletrônico 02/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor do presente processo foi reduzido, conforme os cálculos acordados entre a empresa e o órgão. Valor mensal de R\$ 7.012,03 (sete mil, dose reais, três centavos), passando para R\$ 6.957,53 (seis mil, novecentos e

cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), sofrendo um decréscimo mensal de R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). O valor teve um decréscimo de 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), referente a 09 (nove) meses. O valor total do item atual é de R\$ 83.490,36 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), referente ao item 5 – grupo II – Motorista. Desse modo o valor total do contrato fica fixado em R\$ 846.930,72 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do presente Aditivo, no exercício financeiro de 2016, correrão sob as seguintes classificações:

Plano Interno: A2000000310

Programa de Trabalho: 21.122.2120.2000.0001

Fonte de Recursos: 0176370002

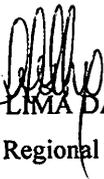
Natureza da Despesa: 339037

CLAUSULA SEGUNDA - Pelo presente Termo permanecem em vigor todas as demais cláusulas e disposições do Contrato.

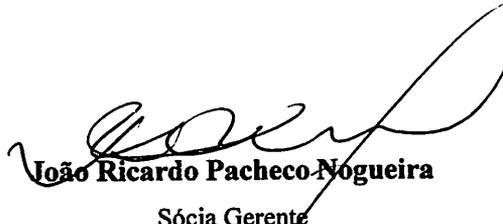
CLÁUSULA TERCEIRA – A publicação do presente instrumento será providenciado em extrato, no D O U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura.

É, por estarem assim ajustadas e aditadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, em 15 de Março de 2016.


LENILDA LIMA DA SILVA

Superintendente Regional do INCRA/AL


João Ricardo Pacheco Nogueira

Sócia Gerente

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF.: _____



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/AL E EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA E MOTORISTA PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

CRT/AL/Nº 3.003/2016

CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativado nos termos do Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, n.º 105, Centro, Maceió/AL, CNPJ n.º 00.375.972/0023-76, Inscrição Estadual n.º ISENTO, doravante denominado, simplesmente, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Alagoas Senhor **Alberto Nascimento da Silva**, portador da cédula de RG n.º 789076/SSP-SE, cadastrado no CPF sob n.º 564.276.544-20, designado pela Portaria/INCRA/P/n.º 503, de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 01, Sessão 2, 22 de agosto de 2016.

CONTRATADA: A Empresa MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.651.527/0001-74, estabelecida na RUA DONA MARGINA PONTUAL Nº 28, BOA VIAGEM - RECIFE-PE, CEP 51.021 - 510, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.700.801, expedida pela SSP/PE. e do CPF n.º. 008.163.744 - 80, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social e procuração, respectivamente.

O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado e celebram o presente 3º TERMO ADITIVO, instruído no processo 54360.000135/2014-19 (Pregão Eletrônico 02/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do instrumento, prorroga-se o contrato ora aditado e de acordo com a sua Cláusula Quinta, fica com vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 23 de outubro de 2016 a 23 de outubro de 2017.



Página 1 de 2



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente aditamento anual está estimado em R\$ 846.930,72 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos) – Empenho Nº 2016NE800010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do presente Aditivo, no exercício financeiro de 2016, correrão sob as seguintes classificações:

Plano Interno: A2000000310

Programa de Trabalho: 21.122.2120.2000.0001

Fonte de Recursos: 0176370002

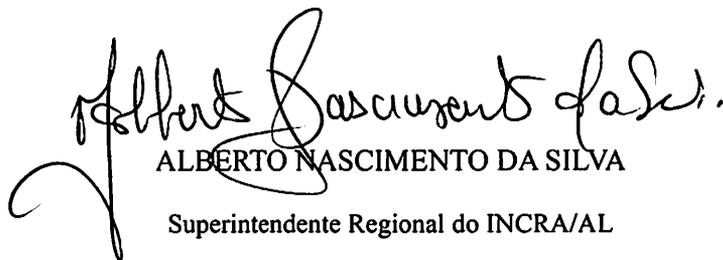
Natureza da Despesa: 339037

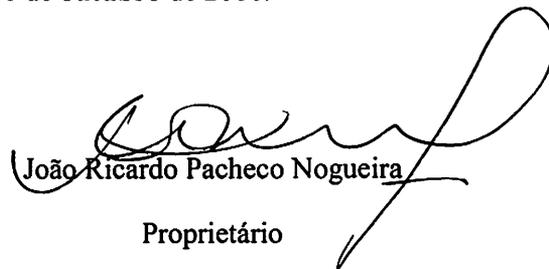
CLAUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo permanecem em vigor todas as demais cláusulas e disposições do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A publicação do presente instrumento será providenciado em extrato, no D O U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura.

É, por estarem assim ajustadas e aditadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, em 21 de outubro de 2016.


ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente Regional do INCRA/AL


João Ricardo Pacheco Nogueira
Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 205

Brasília - DF, terça-feira, 25 de outubro de 2016



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda	72
Ministério da Integração Nacional	88
Ministério da Justiça e Cidadania	88
Ministério da Saúde	92
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	99
Ministério das Cidades	99
Ministério das Relações Exteriores	100
Ministério de Minas e Energia	100
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	105
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	110
Ministério do Esporte	110
Ministério do Meio Ambiente	110
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	111
Ministério do Trabalho	114
Ministério do Turismo	122
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	122
Ministério Público da União	125
Tribunal de Contas da União	127
Defensoria Pública da União	128
Poder Legislativo	128
Poder Judiciário	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	139
Ineditoriais	142

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2016

Grupo II e III - empresa vencedora: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES, CNPJ 02437839/0001-17, por R\$ 24.050,00; Grupo I - empresa vencedora: R R COMÉRCIO DE CARRUCHIOS LTDA, CNPJ 13734839/0001-03, por R\$ 148.047,50 e Item 41 - empresa vencedora COMPAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, por R\$ 2.609,40.

JOSE TORRES BATISTA
Pregoeiro

(SIDEAC - 24/10/2016) 373015-37201-2016NE800080

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/secao/diario>, pelo código 00032016102500001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3003/2016 - UASG 373051

Número do Contrato: 3000/2014. Nº Processo: 54360000135201419. PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03651527000174. Contratado: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EI. Objeto: Por força do instrumento, prorrogar-se o contrato ora aditado e de acordo com a sua cláusula Quinta, fica com vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 23 de outubro de 2016 a 23 de outubro de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/96 - Vigência: 23/10/2016 a 23/10/2017. Valor Total: R\$846.930,72. Fonte: 176370002 - 2016NE800010. Data de Assinatura: 21/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 373051-37201-2016NE800034

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 - UASG 373053

Número do Contrato: 16/2013. Nº Processo: 54160001028201464. DISPENSA Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 4063354000140. Contratado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO. Objeto: Prorrogação "ofício" da vigência por mais 75 (setenta e cinco) dias corridos e consecutivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 16/10/2016 a 30/12/2016. Data de Assinatura: 14/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 373053-37201-2016NE800073

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23002/2016 - UASG 373055

Número do Contrato: 23000/2014. Nº Processo: 54170000520201401. PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 1944858000199. Contratado: LOCOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI. EPP. Objeto: Prorrogação prazo vigência contrato CRT/MG/Nº23.000/2014 por mais doze meses, com início em 04/10/2016 e término em 04/10/2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 04/10/2016 a 04/10/2017. Data de Assinatura: 04/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 373055-37201-2016NE800044

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9003/2016 - UASG 373046

Número do Contrato: 9000/2013. Nº Processo: 54330000020201643. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogação da vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 28/08/2016 a 28/08/2017. Valor Total: R\$21.000,00. Fonte: 176370002 - 2016NE800168. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 24/10/2016) 373046-37201-2016NE800172

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 690001

Número do Contrato: 00018/2014, subrogado pela UASG: 690001 - SECRETE.SPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. Nº Processo: 00095000522201411. PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA -EMPRESA. CNPJ Contratado: 10869440000133. Contratado: ATIVA BRIGADISTA LTDA - ME. Objeto: Supressão de serviços, a repactuação de preços, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93 - Vigência: 21/10/2016 a 21/10/2017. Valor Total: R\$175.932,87. Fonte: 150691010 - 2016NE802864. Data de Assinatura: 21/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 110001-00001-2016NE800646

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 110001

Número do Contrato: 148/2013. Nº Processo: 00028000907201393. PREGÃO SISPP Nº 59/2013. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 02479932000194. Contratado: NORTFORT COMERCIO E SERVICOS -EIRELI - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 06/11/2016 a 06/11/2017. Data de Assinatura: 18/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 110001-00001-2016NE800646

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 110001

Número do Contrato: 198/2014. Nº Processo: 00028000977201422. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2014. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 03687592000150. Contratado: VALOR ECONOMICO S.A. -Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/10/2016 a 10/10/2017. Data de Assinatura: 10/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 110001-00001-2016NE800646

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 110001

Número do Contrato: 201/2014. Nº Processo: 00087000572201490. PREGÃO SISPP Nº 56/2014. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 16670085000155. Contratado: LO-CALIZA RENT A CAR SA -Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/10/2016 a 13/10/2017. Data de Assinatura: 11/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 110001-00001-2016NE800646

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00230.000232/2016-20; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86,88 e 89/2016. PREGÃO SRP Nº: 020/2016. PARTES SIGNATÁRIAS: Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e as empresas: DIAGNOSTICA SOROCABA PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP.

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 28/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 28/10 e 31/10 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta quinta-feira, 27/10



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

COMPOSIÇÃO DO CARGO E REGISTRO DO TERMO				
UF	SEQUÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	AL
XX	XXX	XX	X	AA

QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/AL E EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA, GRUPO I, PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

CRT/AL/Nº 3.004/2017

CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativado nos termos do Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió/AL, CNPJ nº 00.375.972/0023-76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominado, simplesmente, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Alagoas, Senhor **WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS**, portador da célula de RG nº 1144758/SSP-AL, cadastrado no CPF sob nº 007.791.454-61, designado pela Portaria/INCRA/P/nº 196, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 01, Sessão 2, de 29 de março de 2017.

CONTRATADA: A Empresa MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na RUA DONA MARGINA PONTUAL Nº 28, BOA VIAGEM - RECIFE-PE, CEP 51.021 - 510, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801/ SSP/PE, cadastrado no CPF sob nº 008.163.744 - 80, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social e procuração, respectivamente.

O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado e celebram o presente 4º TERMO ADITIVO, instruído no processo 54360.000135/2014-19 (Pregão Eletrônico 02/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº3.000/2014, Grupo I, por mais 06 (seis) meses, ou até a conclusão do novo certame licitatório, o fato que ocorrer primeiro, a contar de 23 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

II-O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo, devido a adjudicação e homologação de procedimento licitatório com a finalidade de contratar os serviços ora prestados, devendo haver comunicação prévia à contratada no prazo mínimo de 10 (dez) dias, uma vez que o interesse público não pode ser lesionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO-

O valor total do presente termo aditivo de prorrogação é de R\$ 376.570,20 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal do contrato é de R\$ 62.761,70 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº 339037 e Programa de Trabalho nº 21.122.2120.2000.0001, nº do Empenho: 2017NE800144.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício seguinte, as despesas terão seu crédito e empenho à conta de dotações orçamentárias próprias e serão indicadas em termo aditivo e /ou apostilamento até o valor pactuado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições firmadas no contrato primitivo, naquilo que não colidir com o presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

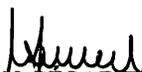
A publicação do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

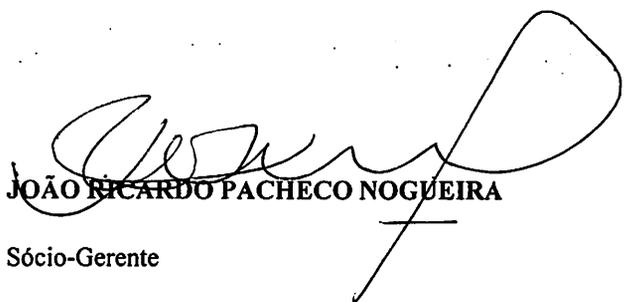
As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça federal, no Foro da cidade de Maceió-AL, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e aditadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, em 02 de outubro de 2017.


WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS

Superintendente Regional do INCRA/AL


JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

Nome: Raúl de Paes Moreira Júnior

Nome: _____

CPF.: 022.438.264-02

CPF.: _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, com sede à AV. GENERAL MAC ARTUR, 418, SALA 602, IMBIRIBEIRA – Recife/PE nos presta serviços de Apoio Administrativo relativos à Supervisão e Análise de Prestação de Contas dos Subprojetos Financiados pelo ProRural, colocando a nossa disposição os seguintes profissionais:

CATEGORIA DE POSTO	QUANTIDADE
Apoio Administrativo I	26
Apoio Administrativo II	05
Assistente Administrativo I	07
Assistente Administrativo II	02

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

Responsável Técnico: **ERIK CESAR SARMENT DINIZ**
CRA/PE-7213

Erik César Sarmiento Diniz
Téc. Administrador
CRA/PE 7213

Recife, 12 de janeiro de 2010



4º DISTRITO DAB. VISTA
Marta de Lourdes Gonçalves Buonafina
TITULAR
Nivaldo Portela Buonafina
SUBSTITUTO
Rua Gervásio Pires, 141
Boa Vista - Recife - PE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) devidamente assinada(s) com a(s) rubricada(s) por mim substituto Recife-PE.

13 JAN. 2010

Em test^o da Verdade
Pago por firma R\$ 2,96 TSNR por firma R\$ 0,51
Tela por firma R\$ 2,96
Delegatária
L. G. Buonafina - 1º Substituto
Nivaldo P. B. Júnior - 2º Substituto
Rua da Condeação, nº 200 Lj. 03
Boa Vista - Recife - PE

Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Gerente de Adm. e Finanças
UNITEC PRORURAL



CONFERE
2º Ofício de Notas



Paulo Guerra
Cantório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Recife, 10 de março de 2015 Op.: 39
Emol.: R\$ 2,96 FERC: 0,33 TSNR: 0,66
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.WNR02201501.09408

Thiago Souza Mendes
Thiago Souza Mendes
Escrivente Autorizado

ProRural

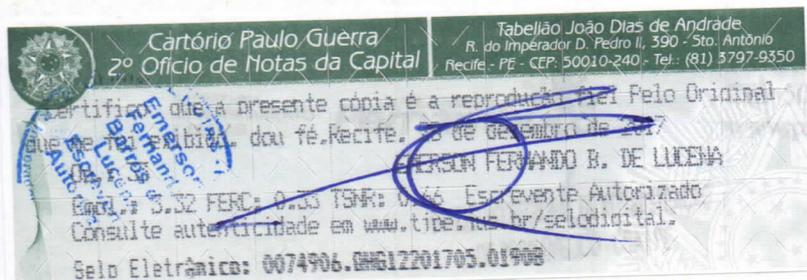
CONTRATO Nº 006/10 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/PRORURAL E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, EM DECORRÊNCIA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086.2009.I.PP.039, NOS TERMOS DA LEI 8666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.965.057/0001-50 neste ato representada pela **UNIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – UNITEC/PRORURAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.971.836/0001-57, regulamentada pelos Decretos N.º 25.264, de 28.02.2003 e N.º 26.682, de 06.05.04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, Dr. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o n.º 224.027.134-53, e do outro lado, a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.651.527.0001-74 neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. LUIZ GUSTAVO NEUENSCHWANDER PERAZZO, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.611.643 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.776.234/71, residente e domiciliado na Rua Doutor Vicente Meira, 180, apt. 2004, no bairro do Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.120-130, e, daqui por diante, denominada doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Pregão Presencial nº 039/2009, Processo Licitatório nº 086.2009.I.PP.039, devidamente homologado pela Secretaria de Administração do estado de Pernambuco(SAD), na data de 25/02/2010.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa para a prestação de apoio administrativo relativo à Supervisão e análise de prestação de contas dos Subprojetos financiados pelo ProRural, vinculado à Secretaria Planejamento e Gestão – SEPLAG, a serem prestados conforme discriminado no anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 086.2009.I.PP.039.

DA DOCUMENTAÇÃO



ProRural – Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista –
050-070 - Fone: (081) 3416-6300
orural.pe.gov.br

9

ProRural
5



CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Presencial nº 039/2009 Processo Licitatório nº 086.2009.I.PP.039, e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2010, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato poderá ainda ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da lei nº 8666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Em conformidade com o Processo Licitatório, o Preço Global a ser pago à Contratante para o período de 1(um) ano é de R\$ 606.263,28 (seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos). O valor mensal a ser pago à Contratada corresponde à R\$ 50.521,94 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: O preço será reajustado de acordo com a legislação estadual, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, alterada pela Lei nº 12.932/2005.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante B da referida planilha poderá ser reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei nº 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato e do recolhimento de todos os encargos



- Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista -
170 - Fone: (081) 3416-6300
l.pe.gov.br

Handwritten signature and stamp

ProRural

Licitatório nº 086.2009.I.PP.039, e todos os seus anexos, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação:

A Contratada disponibilizará mão-de-obra qualificada, obrigando-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia;

e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

g) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

h) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

i) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

j) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

l) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

m) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

n) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

II - Supervisionar os serviços diariamente, devendo esta supervisão ser atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

RAL - Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista -
50-070 - Fone: (081) 3416-6300
rural.pe.gov.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original

que me foi entregue, dou fé. Recife, 07 de dezembro de 2017

EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA

CPF: 0100 1088 0 46 Escrevente Autorizado

Consulte a autenticidade em www.tine.ius.br/selodigital.

Fls. 0074906. J0012201705.01925

Atestada
www.rural.pe.gov.br
f

9

ProRural

e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço : PRORURAL - Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista, Recife – PE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos na cláusula acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos da NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso;

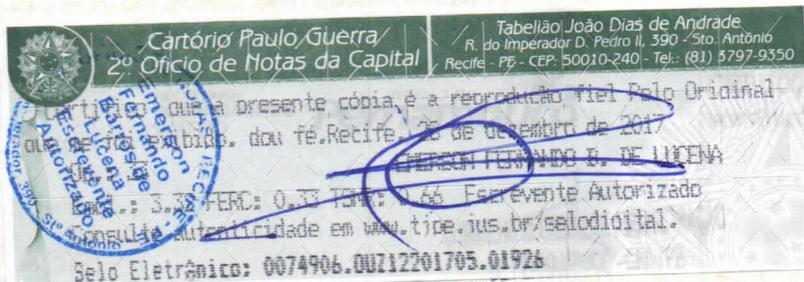
PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme determina o Decreto Estadual nº 25.304 de 17 de março de 2003, a CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a:

I-Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações do Termo de Referência anexo a Pregão Presencial nº 039/2009 Processo



AL – Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista –
50-070 - Fone: (081) 3416-6300
rural.pe.gov.br

9

Autenticado

4

ProRural

III - Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

IV - Entregar os Vales Transporte aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

V - Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - A contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação de cada um dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Conforme as obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 039/2009 Processo Licitatório nº 086.2009.I.PP.039, e todos os seus anexos obriga-se a CONTRATANTE a:



JRAL - Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista -
050-070 - Fone: (081) 3416-6300
rorural.pe.gov.br

Autenticado



- I – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II – Indicar instalações sanitárias, para o uso dos empregados da CONTRATADA;
- III – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas das prestações de serviços aprovadas.

Além destas obrigações previstas nos termos de referência, obriga-se a CONTRATANTE a:

- I-Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II-Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

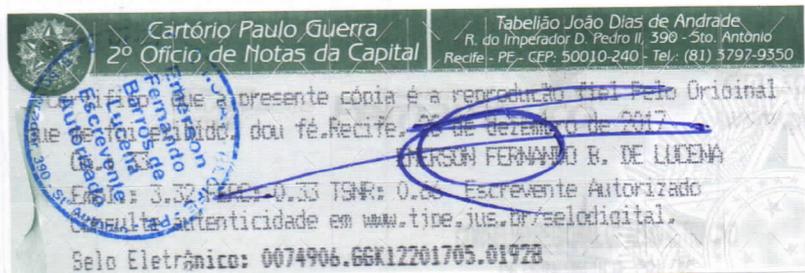
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária UG: 300301; Gestão: 00001; UO: 00119; Programa de Trabalho: 20.334.0048.1821.0000; Natureza da Despesa:3.3.90.39; Fonte: 0101000000, Nota de Empenho nº 2010NE000081, datada de 05/03/2010.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.



RAL – Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista –
050-070 - Fone: (081) 3416-6300
pro rural.pe.gov.br

9

Netoista



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do Pregão Presencial nº 039/2009 Processo Licitatório nº 086.2009.I.PP.039, e todos os seus anexos, na Proposta de Preços da Contratada, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Administração do Estado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



L - Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista -
070 - Fone: (081) 3416-6300
al.pe.gov.br

9

Autenticada

1



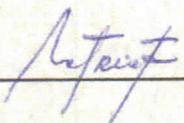
DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A Contratante indica o Sr. Eduardo Jorge Alves Gonçalves, Gestor de Administração e Finanças, que deverá fiscalizar e zelar pelo bom e fiel cumprimento deste Instrumento Contratual.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

Recife, 05 de MARÇO de 2010.

CONTRATANTE 

CONTRATADA 

Testemunhas:

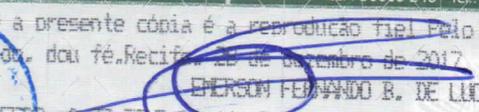
Nome MARIN RITA GOMES FURTADO
CPF 377.202.604-49


Nome Fernanda M. Majalães do Socio
CPF 091999184-04

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Esta cópia que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 20 de dezembro de 2017.


EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA
OAB/PE 10.337-5/2014 - Escrevente Autorizado
Consulte a autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.3F312201705.01930

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PRORURAL – Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – CEP 50050-070 - Fone: (081) 3416-6300
www.prorural.pe.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - CRA/PE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Secretaria de Saúde, inscrita sob o CNPJ 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira n.º 519 – Bongi, atesta para devidos fins, que a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, com sede na Rua Margina Pontual n.º 28 – Boa Viagem, inscrita no CNPJ 03.651.527/0001-74, presta através do Contrato nº075/2014, a esta Secretaria, os serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, conforme quantitativo apresentado abaixo, não existindo nada em nossos arquivos que possa desabonar sua idoneidade técnica e profissional.

UNIDADE (Ref. SES)	QUANT. POSTOS Tipo 3 - 12h seg a sex	QUANT. POSTOS Tipo 4 - 12h seg a dom	QUANT. POSTOS Tipo 5 - 24h seg a dom
HOSPITAL BELARMINO CORREIA	0	1	0
HOSPITAL JESUS DE NAZARENO	0	0	2
HOSPITAL DOM MOURA	0	1	3
HOSPITAL INACIO DE SÁ	0	1	3
HOSPITAL PROF. AGAMENON MAGALHÃES	1	0	1
HOSPITAL DE LIMOEIRO	0	0	1
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE	1	0	4
	2	3	14



Recife, 15 de abril de 2015.

Erik César Sarmiento Diniz
Responsável Técnico
Administrador - CRA/PE 7213

ANDRÉ CAVALCANTI AMARANTE
Diretor Geral de Administração

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 28 de dezembro de 2017.
ERIK CESAR SARMIENTO DINIZ
Escritor Autorizado em www.tipe.ius.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.LND12201705.01945

BUCO/SES
CEP: 50751-530

Cartório do 11º Distrito
conheço por semelhança a firma indicada de
André Cavalcanti Amarante
- confere c/ o padrão req. nesta serventia. Recife, 17 de abril de 2015.
En teste da verdade
Gedina Moraes de Lima Gonçalves - Substituta
Eml.: R\$ 3,29 TSM: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
R\$ Selo: 0074799.PW12201401.30077

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº _____
 Certidão nº 21805/17, página 1038
 Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 04/04/17

Adm. Mauri Costa
 Presidente da CPL do CRA-PE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº 009/2016

Certidão nº 21665/16, página 1040
 Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 17/05/16

Adm. Mauri Costa
 Presidente da CPL do CRA-PE

Adm. Sílvia Maria
 Gerente Administrativa Financeira do CRA-PE
 Recife - Pernambuco
 CRA-PE Nº 307

Cartório Paulo Guerra
 2º Ofício de Notas da Capital

Tabulação João Dias de Andrade
 R. do Imperador D. Pedro II, 560 - 550 Imbuíma
 Recife - PE - CEP: 51001-240 - Tel: (81) 3797-9350

que a presente cópia é fiel e verdadeira com o original
 em 04 de Abril de 2017

Emerson
 Fernando Barros de
 Lucena
 Escrevente Autorizado

Escritório de Notas
 Rua: D. A. Escrivente Autorizado
 Rua: D. A. Escrivente Autorizado
 Rua: D. A. Escrivente Autorizado

RECIFE(PE), 04/04/17

Em Casa
 Administração - CRA-PE



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

Contrato nº 07512014
DGAJ / SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

**PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013**

Por este instrumento de Contrato, o **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongij, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por sua Secretária Dra. **ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**, brasileira, médica, nomeada pelo Ato nº 1974, publicado no DOE em 05/04/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, portadora do RG nº 852.274 - SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na Avenida General Mac Arthur, nº418, Sala 503, 5º andar, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-280, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, brasileiro, portador do R.G. nº 4.700.801 SSP/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 30/12/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, por parte da **CONTRATADA**, de controle, operação e fiscalização de Portarias, com disponibilização de equipamentos, fardamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, para atendimento das necessidades de toda Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, nos termos da legislação

LCML

[Handwritten Signature]
Mega Service Terceirização de Serviços Ltda
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

 Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tabelião João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 396 - Sto. Antônio Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350
<p>Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido, dou fé em 28 de dezembro de 2017</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA CPF: 03.324.486-0 V. 03 Jura: 0.06 Escrevente Autorizado Legítima autenticidade em www.tipe.ius.br/selodigital. Serviço Eletrônico: 0074906.TOD12201705.01946</p>	

vigente e conforme as disposições contidas no Termo de Referência e no Anexo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO 258.2013.VI.PE.148.SES e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a serem executados o valor de global de R\$1.398.599,64 (um milhão trezentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), com valor mensal de R\$116.549,97 (cento e dezesseis mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme planilha anexa a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

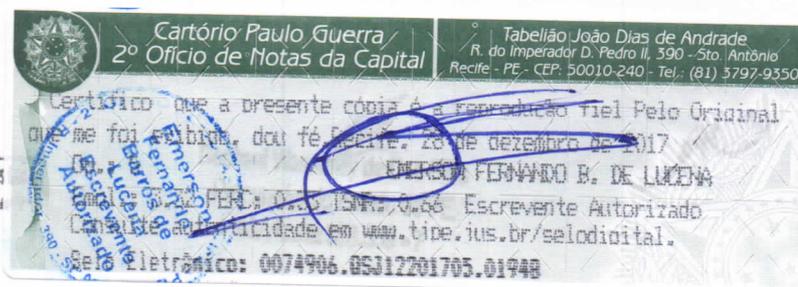
PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

LCAL


Maga Service - Prestação de Serviços
Ricardo Pucheco Nogueira
CPF: 008.163.774-6
Diretor Executivo



Página 2 de 18



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos respectivos Gestores do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos na cláusula acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constatarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão, Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato,

LCM

João Ricardo Pacheco
Mega Service Licenciado e
João Ricardo Pacheco
CPF: 008.163.7
Diretor Executivo

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 590 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 5797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi exibido, dou fé. Recife, 25 de dezembro de 2017.

Emerson Fernando R. de Lucena
Emprego: 0,33 FUEL: 0,33 TSMR: 0,60 Escrevente Autorizado

Para mais autenticidade em www.tipe.ius.br/selodigital.

Canal Eletrônico: 0074906.HBN12201705.01949

Página 3 de 13

[Handwritten signature]

serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total



PERNAMBUCO
 GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" do Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, os quais deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente;

PARÁGRAFO QUARTO- Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

PARÁGRAFO QUINTO- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

PARÁGRAFO SEXTO- Fornecer uniformes e complementos adequados ao desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

PARÁGRAFO NONO- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

PARÁGRAFO DÉCIMO- Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Designar supervisor para realizar, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- Calça
- Camisa
- Sapato
- Cinto
- Capa de chuva
- Crachá
- Boné
- Jaqueta (somente para postos noturnos)
- Livro de Ocorrência
- Apito
- Cordão de Apito
- Lanterna (somente para postos noturnos)
- Pilha para Lanterna (somente para postos noturnos)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Disponibilizar profissionais selecionados rigorosamente, que irão prestar os serviços nos locais indicados no item 8.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais

LOCAL

Assinatura
Maga Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 068.163.774-5
Diretor Administrativo

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 5797-9350

Certifico, que a presente cópia é a reprodução fiel do Original
que me foi enviado, do fé. Recife, 20 de dezembro de 2017.

Emerson Fernando R. de Lucena
Emp. Ins. Nº 488034-4/PE-0337344-0-66. Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tipe.ius.br/selcodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.0EF12201705.01952



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

referências, obrigatoriamente, registrados na função respectiva ao cargo em suas carteiras de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. No caso de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Gestor do Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- Apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício, submetendo-a a aprovação da CONTRATANTE, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- Conceder aos seus funcionários, durante a vigência do Contrato, para todos os cargos, vale refeição no de acordo com Convenção Coletiva da categoria;

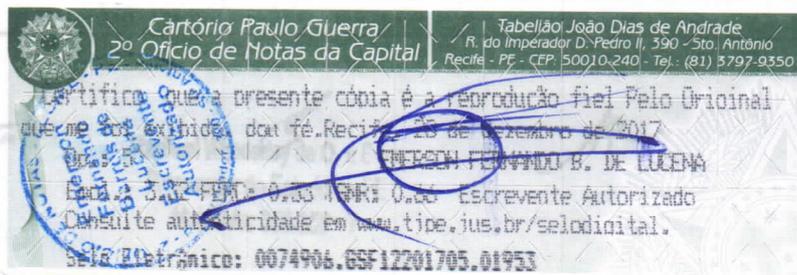
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO- Selecionar os funcionários com experiência na área de atuação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- Fornecer gratuitamente aos seus empregados, a cada 08 (oito) meses, 02 (dois) fardamentos/uniformes, conforme descrito no Termo de Referência, com as características compatíveis com o exercício da função, e identificação com crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Executar os serviços na forma e termos reportados neste Termo de Referência, conforme especificações na sua proposta;

LCML


Módulo Serviço Terceirização de Serviços II
João Paulo



Página 7 de 13



PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Supervisionar os serviços diariamente, devendo esta supervisão ser atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO- Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO- Entregar os Vales Transporte aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO- Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao vencido;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO- Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possam vir a ocorrer com os seus empregados, ações trabalhistas e indenizações;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO- Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE referente à execução dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO- Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

LCML

Assinatura
Meu Service Recenteção do d
João Ricardo Pacheco
CPF: 008.163.
Diretor Exor

 **Cartório Paulo Guerra**
2º Ofício de Notas da Capital

 **Tabellão João Dias de Andrade**
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi exibido, dou fé. Recife, 28 de dezembro de 2017

EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA
CPF: 0.33.108.444-44
Escritor Autorizado
autenticidade em www.tipe.ius.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.EDM12201705.01954



Página 8 de 13

Assinatura



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO- Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Indicar mediante Portaria os respectivos Gestores do Contrato em cada Unidade de Prestação de Serviço no prazo de 10 (dez) úteis a partir da data da assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

PARÁGRAFO QUINTO- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

PARÁGRAFO SEXTO- Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO- Indicar vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da Contratada;

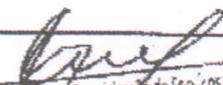
PARÁGRAFO NONO- Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às sanções legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO- Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º da Lei nº 8.666/93,**

LGCM

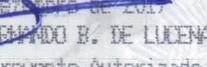

Mora Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-50
Diretor Executivo

 **Cartório Paulo Guerra**
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50020-240 - Tel.: (81) 3797-9350

11 de 13

Autenticado que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 23 de dezembro de 2017.


FERNANDO B. DE LUCENA
CPF: 023.373.783-78 PERC: 0,23 TERC: 0,66 Escrevente Autorizado
Garante a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Sela Eletrônico: 0074906.0NE12201705.01958



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas recorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Fonte: 0101000000

Unidade: 530401

Programa de Trabalho: 10.122.0984.4405.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.33

Nota de Empenho: 2014NE014965 Emitida em: 01/09/2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

LEGAL

[Handwritten signature]
Mário Sérgio Testezinda de Sá
Rodrigo Ricardo Pacheco Jr.
CPF: 034.163.774
Diretor Executivo

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 24 de novembro de 2017.

[Handwritten signature]
ERIKSON FERNANDO B. DE LUCENA
CPF: 0.33.784.065 Escrevente Autorizado
Cópia autenticada em www.tuejus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.YAN12201705.01959

Página 10 de 13

[Handwritten signature]

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

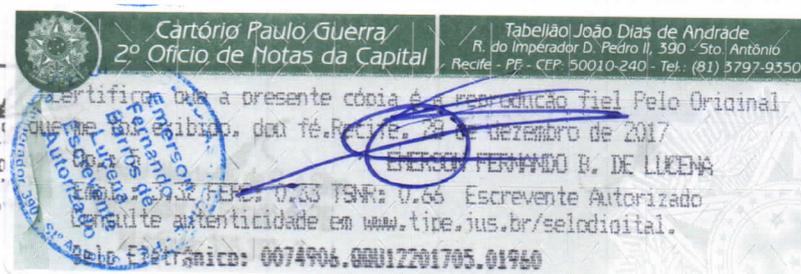
PARÁGRAFO QUINTO: Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

PARÁGRAFO SEXTO: Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

LEML

Assinatura
Márcia Servino Tercentão de
João Ricardo Pacheco
CPF: 006.163.77
Diretor Ex-



Página 11 de 13

Assinatura

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

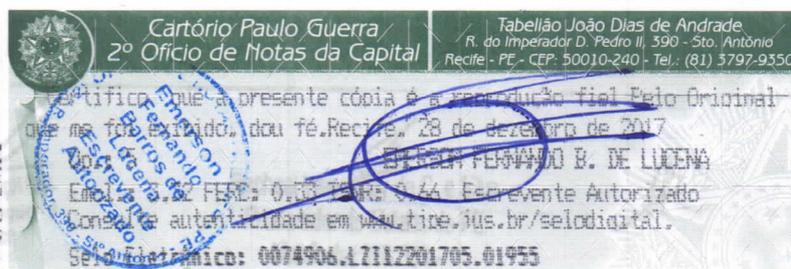
Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, os fiscais do contrato serão: Teresinha Ramos de Carvalho Lima, Matrícula 312.517-3 (Hospital Prof. Agamenon Magalhães-Serra Talhada), Alexandre Hancis Falbo, Matrícula 233.533-6, (Hospital Belarmino Correia), Dilene Fernandes de Almeida, Matrícula 296.700-6 (Hospital Jesus Nazareno), Roberto Edno de Miranda Rios, Matrícula 143.409-8 (Hospital Regional de Limoeiro), Adilza Maria Bezerra, Matrícula 224.980-4 (Hospital Regional do Agreste), Robervando Cândido de Alencar, Matrícula 352.405-1, (Hospital Dom Moura) e Maria Gilcia do N. Dantas de Sá, Matrícula 224.291-5, (Hospital Regional Inácio de Sá), designados pelas unidades onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

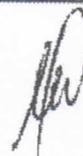
O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LCML


União Service Terceirização de Servi
João Ricardo Poshco No
CPF: 008.163.774-9
Diretor Executivo



Márcia 17 de 13





PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 01 de Novembro de 2014.

[Assinatura]
ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Assinatura]
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

[Assinatura]
Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CNPJ nº 098.166.774-81

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº

CPF/MF nº

VISTO CIRCUNSTANCIADO
Nº 225 / 2014

Cartório Paulo Guerra / 2º Ofício de Notas da Capital
Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido em 16 de dezembro de 2014.
Op.: 5
Emol.: 3,32
Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0014908.SVC12201705.01956

[Assinatura]
EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA
Escrevente Autorizado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento – Progest
Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

PROCESSO Nº 23402.000931/2012-22
PREGÃO Nº 27/2012 – UNIVASF

CONTRATO

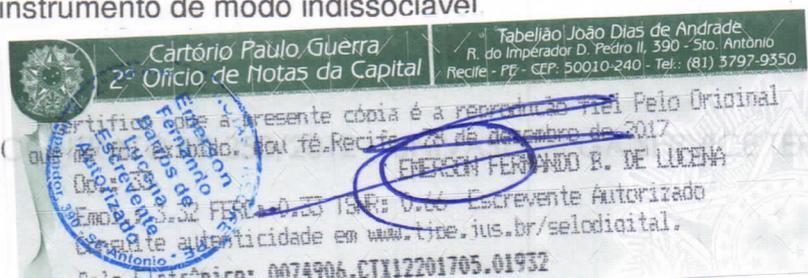
CONTRATO Nº 253/2012 – UNIVASF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PROFISSIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO:

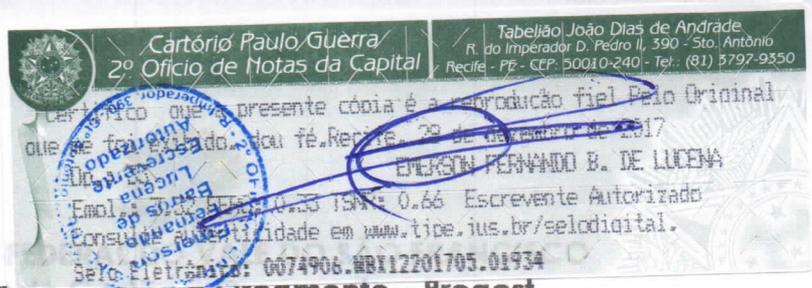
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada UNIVASF, com Sede Administrativa na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP: 56.304-205, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0001-14, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor **JULIANE LI TOLENTINO DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF – MF sob nº 965.575.574-00, portador da Cédula de Identidade nº 1789035 SSP/PB, residente à Rua Rembrandt, 20, Condomínio Portal das Águas, Pedra do Bode, CEP: 56.332-440, Petrolina-PE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida na Avenida General Mac. Arthur, 418, Sala 503, Imbiribeira, CEP: 51.160-280, Recife-PE, proponente em Processo de Licitação, Modalidade **Pregão nº 27/2012**, representada neste ato pelo Senhor **EDMILSON CAVALCANTI DE LIMA** inscrito no CPF – MF sob nº 135.552.784-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.416.515 SSP/PE, residente na Rua Desembargador Manuel de Sá Pereira, 210, Cordeiro, Recife-PE, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de **pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de motorista profissional de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros para os Campi Sede Petrolina/PE, Ciências Agrárias Petrolina/PE, e Juazeiro/BA da Universidade Federal do Vale do São Francisco**, por todo o período de vigência deste contrato, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.



CEIRIZAÇÃO



UNIVERSIDADE

Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento – Progest

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro – Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917

(87) 2101- 6713

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto indicado na cláusula primeira será prestado pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda:

a) A CONTRATADA se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UNIVASF a proceder ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, descontando os respectivos valores na fatura apresentada, na hipótese de falha no cumprimento integral das obrigações por parte da contratada, bem como em caso de atraso no pagamento das remunerações de seus funcionários superior a 15 (quinze) dias, conforme estabelecido na Clausula Sexta, Parágrafo Terceiro, alínea “e” deste contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) A Contratada, por ocasião da celebração do contrato, é obrigada a comprovar que seus empregados (motoristas profissionais) cumpriram o requisito previsto no inciso IV do art. 145 da Lei 9.503/97.

c) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação contendo nome, número de CPF e número da Carteira Profissional dos seus empregados vinculados à prestação dos serviços;

d) Comunicar à UNIVASF, previamente, a inclusão de novos integrantes, antes do início da prestação dos serviços;

e) Comunicar tempestivamente o desligamento de empregados envolvidos na execução dos serviços, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual e os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

f) Apresentar, mensalmente, relatório de recursos empregados contendo o nome completo de todos os empregados, a função exercida, os dias e locais efetivamente trabalhados, a jornada trabalhada, além de informações relativas a férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares ao vínculo trabalhista;

g) Indicar prepostos para representá-la nos locais de execução dos serviços, que deverão estar acessíveis para contato durante todo o período de vigência do contrato, mediante nomeação conforme modelo do Anexo - III do Termo de Referência;

h) O documento de nomeação do representante (Anexo - III do Termo de Referência) deverá ser entregue à UNIVASF no momento da assinatura do contrato, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho;

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 5797-9350

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original
que se encontra arquivada em Recife, PE, em dezembro de 2017
EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA
Emp. 0.15 T. 0.66 Escrevente Autorizado
Consulte a autenticidade em www.t10e.jus.br/selodigital.
Sel. Eletrônico: 0074906.CLI12201705.01935

UNIVERSIDADE FED
Pró-Reitoria de

Orçamento – Progest
Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro – Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

- i) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;
- j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da UNIVASF, atendendo prontamente às exigências que lhe forem dirigidas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- k) Comunicar à UNIVASF qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços;
- l) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos da UNIVASF devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia qualquer pessoa no local de execução dos serviços;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à UNIVASF ou a terceiros por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando exigidas pela UNIVASF, ou ainda em casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- p) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados;
- q) Realizar regularmente exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
- r) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, em razão de sua condição de única empregadora do pessoal designado para a execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, as indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, etc., obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária;

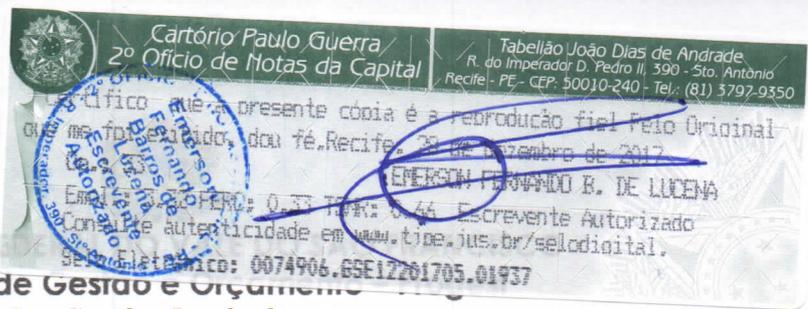


UNIVERSIDADE FEI
Pró-Reitoria de

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

- s) Não será admitido o atraso dos pagamentos sob o argumento de eventual atraso na quitação das faturas apresentadas pela CONTRATADA, nem tampouco invocação de co-responsabilidade da UNIVASF para eximir-se destas obrigações;
- t) Comprovar, mensalmente, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados à prestação os serviços;
- u) Comprovar o pagamento mensal da contribuição do sindicato da categoria;
- v) Fornecer uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todos os seus funcionários vinculados a prestação de serviço objeto deste contrato, nos padrões de higiene exigíveis, por todo o período contratual;
- x) Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- y) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento do serviço;
- z) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- z) Apresentar à UNIVASF a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo, comprovando o pagamento das férias devidas no prazo legal;
- z1) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- z2) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados;
- z3) As unidades com número superior a 09 (nove) empregados deverão ser atendidas por sistema de ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), que disponibilize relatórios, inclusive em meio magnético, mensais ou a qualquer instante por solicitação da UNIVASF;
- z4) Indenizar a UNIVASF por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ainda que expirada sua vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento
Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

z5) Apresentar trimestralmente à UNIVASF os extratos analíticos do FGTS e do INSS de cada funcionário vinculado à prestação dos serviços.

z6) Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

z7) É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

z8) Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

z10) A Contratada deverá obedecer a lei n° 12.619/30/2012 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Motorista;

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica proibida a subcontratação de serviços em qualquer situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVASF

Além das obrigações legais, a UNIVASF obriga-se ainda, a:

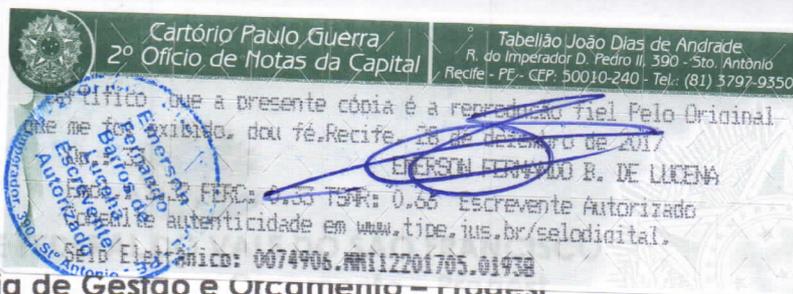
a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os serviços serão executados;

e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.



UNIVERSIDAD

Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento - Progest

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101-6713

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço deste contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo no **VALOR MENSAL de R\$ 63.478,76 (Sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, totalizando o **VALOR GLOBAL de R\$ 761.745,15 (Setecentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)**, sendo que os valores a serem pagos ao CONTRATADO serão aqueles resultantes da aplicação da Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, conforme regras previstas no Termo de Referência e na cláusula seguinte.

Parágrafo Primeiro: A UNIVASF descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento de frações do preço mensal deve ser considerado como divisor o fator constante 30,41667, que considera a quantidade média de dias do mês (365 : 12).

Parágrafo Terceiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e utensílios, e produtos em geral, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

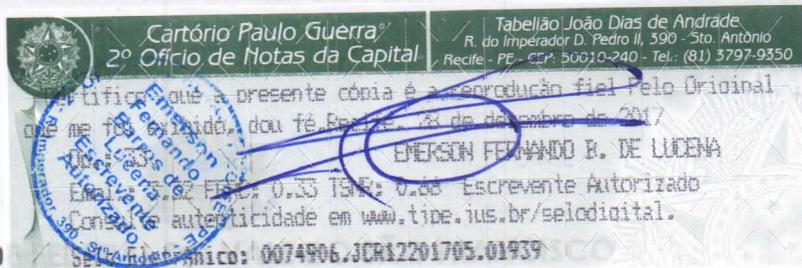
Parágrafo Quarto: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para a UNIVASF, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto: Definições pertinentes ao preço:

Preço Mensal – é o valor correspondente à prestação integral dos serviços objeto deste contrato, para a metragem total de áreas internas e externas, pelo período de um mês, contemplando todas as parcelas remuneratórias, os materiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, inclusive remuneração empresarial e tributos incidentes e servirá de base para aplicação da penalidade de multa.

Preço Unitário – É o preço de cada posto contratado no caso de vigilância e apoio administrativo. No caso do serviço de limpeza, o preço médio do serviço, por metro quadrado de área interna ou área externa contemplada pela limpeza e conservação mensal do objeto deste, de acordo com os coeficientes de produtividade utilizados e previamente informados pela CONTRATADA.

Valor Global do Contrato – É produto correspondente à multiplicação do Preço Mensal pelo número de meses contemplado no prazo do contrato.



UNIVERSIDAD

**Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento – Progest
Seção de Contratos**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro – Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

- 1 - Identificação dos valores devidos;
- 2 - Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal pela CONTRATADA;
- 3 – Liquidação e Pagamento pela UNIVASF.

Parágrafo Primeiro: IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

No encerramento de cada mês da prestação dos serviços, tomando-se como base o período de 1º ao 30º dias de cada mês, o representante da UNIVASF poderá apresentar à CONTRATADA, até o dia 07 (sete) do mês subsequente, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, constando a indicação do valor a ser pago em razão da avaliação da qualidade dos serviços executados, além da indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

A CONTRATADA poderá então, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Caso haja impugnação, a UNIVASF avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

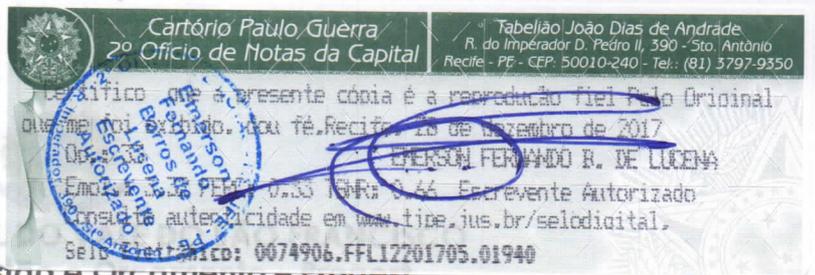
Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela UNIVASF.

Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à UNIVASF, para pagamento das diferenças.

Parágrafo Segundo: EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela UNIVASF, conforme item anterior, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mês seguinte ao trabalhado.

Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:



UNIVERSIDADE FEDERAL

Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento – Progest

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro – Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento da remuneração de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;

b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

- I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- II. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- III. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- IV. Certidões Negativas de Débito:
 - de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - do INSS (CND);
 - ou SICAF

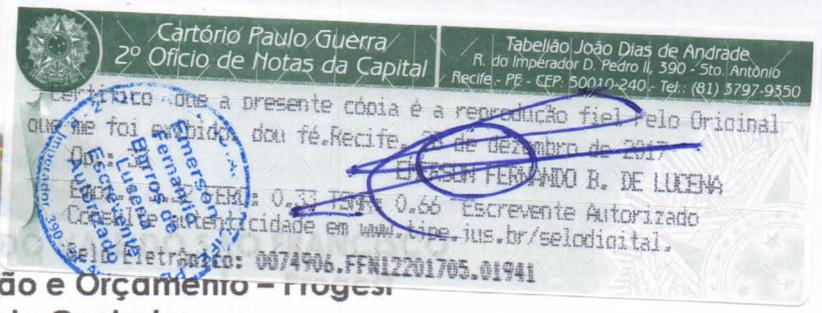
Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerão nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

b) Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

c) A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.



UNIVERSIDADE FEDERAL

Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento – Proges

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro – Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

d) A UNIVASF poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

e) Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a UNIVASF se reserva no direito de reter os valores correspondentes às notas fiscais mensais quando houver inadimplência ou falta de pagamento injustificado destinado ao atendimento da folha de pessoal contratado, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, ficando, neste caso, desde já, autorizada a repassar os respectivos valores aos funcionários da contratada.

f) A retenção prevista neste item não isenta a contratada das responsabilidades e encargos trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, nem tampouco da possibilidade de aplicação de multa e demais penalidades administrativas legalmente previstas.

g) O repasse aqui previsto não caracteriza qualquer vínculo trabalhista desta Instituição com os funcionários da empresa contratada.

Parágrafo Quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos em caso de mora exclusivamente provocada pela UNIVASF será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Universidade Federal do Vale do São Francisco, Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0001-14



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento – Progest
Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro – Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

A parcela do preço que diz respeito à proporção de insumos envolvidos na Prestação de Serviços deverá ser reajustada após o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, sendo considerado o limite máximo da variação do INPC/IBGE, verificada no período precedente à data da prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

A primeira repactuação, assim como as subseqüentes à primeira, será norteada pela data-base e pelo piso salarial definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias que fazem parte do Anexo I- Termo de Referência do edital 27/2012- Univasf.

Parágrafo Primeiro - Sobre a parcela do valor pactuado, correspondente ao pagamento de salários e encargos sociais, mediante requerimento fundamentado da CONTRATANTE, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 01 (um) ano, que será contado a partir:

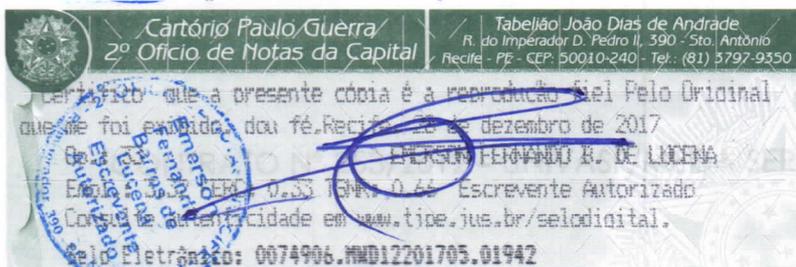
a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos; ou

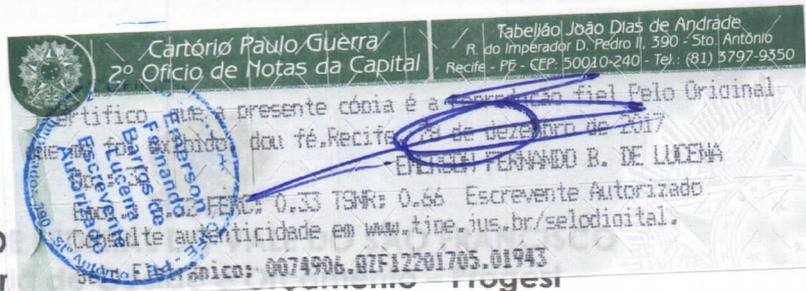
c) da data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação, quando envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



UNIVERSIDAD
Pró-Reitor



Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

Parágrafo Quarto - É vedado incluir, quando da repactuação, benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida após negociação entre as partes, e a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da UNIVASF.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

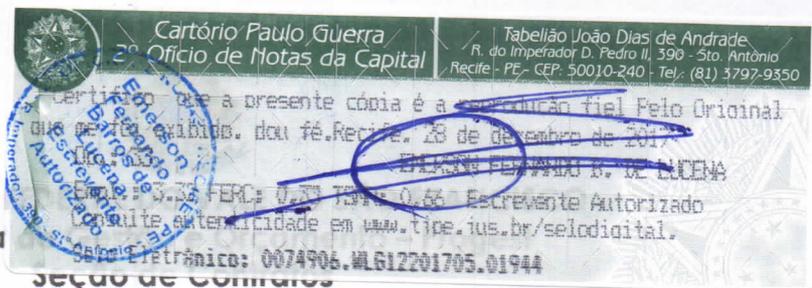
Parágrafo Sétimo - Admitida a repactuação, será lavrado termo de apostilamento ao contrato;

Parágrafo Oitavo - O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UNIVASF para a comprovação da variação dos custos;

Parágrafo Nono - A UNIVASF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

Parágrafo Décimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do



**UNIVERSIDADE
Pró-Reitoria**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101-6713

pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

d) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

e) A UNIVASF poderá prever o pagamento retroativo ao período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, a partir da data do protocolo do pedido completamente instruído;

f) Na hipótese da alínea antecedente, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da UNIVASF será considerado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A repactuação que trata esta cláusula pode ser para aumentar ou diminuir o valor do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme Parecer nº 02/2008, exarado pela Advocacia Geral da União, quanto ao termo final para o requerimento de repactuação, tem-se que deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

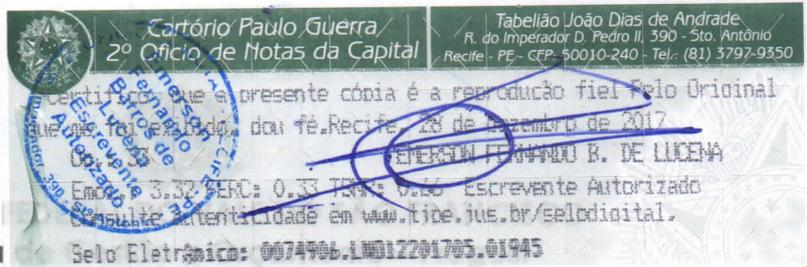
Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da UNIVASF, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da UNIVASF.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá manter, no local do serviço, preposto aprovado pela UNIVASF, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo terceiro: Responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA: São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à UNIVASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato UNIVASF não excluem ou reduzem essa responsabilidade.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo mediante prévia comunicação formal, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem regularidade no contrato.



**UNIVERSIDADE
Pró-Reitoria**

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE adotará providências indicadas no “Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”, de acordo com as Instruções Normativas nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, e nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE verificará a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço definido neste termo de referência.

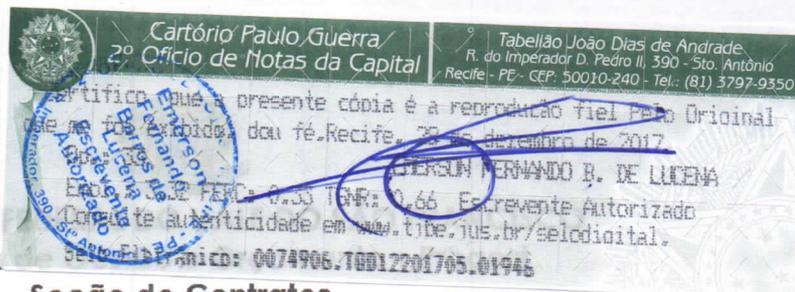
Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo oitavo: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispões o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e. pagamento do 13º salário;
- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- l. pagamento das verbas trabalhistas.

Parágrafo nono: Em caso de não atendimento do Item 14.9 “c”, “d”, “e” e “l” do Termo de Referência fica a CONTRATANTE autorizada, conforme disposto no Inciso IV Art. 19-A da IN nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG, A FAZER O DESCONTO NA FATURA REFERENTE AO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS EM ATRASO E

UNIVERSIDADE
Pró-Reitoria



Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

PROCEDER AO PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS SEUS EMPREGADOS, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

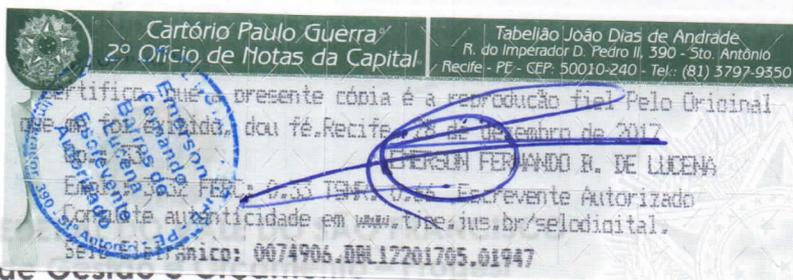
Parágrafo décimo: Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados em seu serviço, para comprovar o vínculo profissional e pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

Parágrafo décimo primeiro: Solicitar à CONTRATADA, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização da Contratante: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, quadro de empregados, relatório de equipamentos (avaliação quantitativa e qualitativa), os quais deverão estar condizentes às especificações contratadas e exigidas em Lei;

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATANTE poderá adotar medidas necessárias para ao fiel cumprimento, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe:

- a. solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. documentar as ocorrências havidas por meio de formulários específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail);
- c. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização da UNIVASF ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d. determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus a CONTRATANTE, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativa;
- e. não será aceito, em hipótese alguma, a ocorrência de serviços incompletos, mal feitos ou inadequados sob alegações de que tais irregularidades decorrem do número insuficiente de empregados das equipes, da jornada insatisfatória dos empregados e de inadequação do equipamento. Portanto, a CONTRATADA deverá garantir a execução dos postos e serviços das áreas contratadas, assim como equipamentos suficientes ou se sujeitará às penalidades previstas no contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Solicitar à CONTRATADA laudos de controle de qualidade dos materiais e/ou produtos fornecidos, emitidos pelos fabricantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Pró-Reitoria de Gestão e Serviços

Seção de Contratos

Av. José de Sá Manicoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

Parágrafo décimo quarto: Alterar, mediante prévia comunicação formal, as rotinas, processos, frequência, visando com isto, o melhor aproveitamento dos serviços prestados.

Parágrafo décimo quinto: Solicitar, mediante prévia comunicação formal, a substituição de qualquer uniforme que esteja fora das especificações contratadas e cujo uso seja considerado prejudicial a saúde das pessoas, ou que não esteja enquadrado nas exigências estabelecidas em Lei.

Parágrafo décimo sexto: A CONTRATANTE reserva-se no direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento.

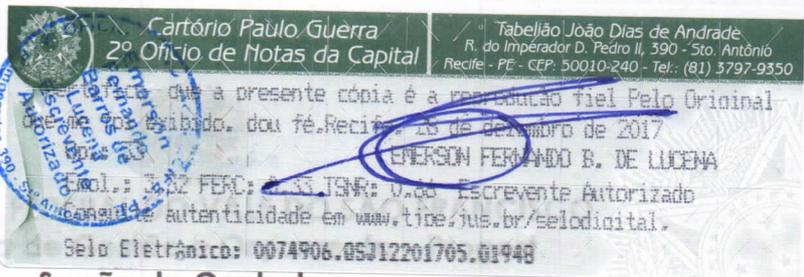
Parágrafo décimo oitavo: A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo décimo nono Quando da rescisão contratual, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- a) Até que a CONTRATADA comprove o disposto no **caput do parágrafo décimo nono**, a UNIVASF deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento devido aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamento até o encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instruções Normativa Nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente a **assinatura do dia 15 de outubro de 2012**, admitida a sua prorrogação, de acordo com a conveniência das partes, por igual período até o limite previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 57, inciso II da Lei no



**UNIVERSIDADE
Pró-Reitoria**

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

Parágrafo único: Não haverá prorrogação contratual quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

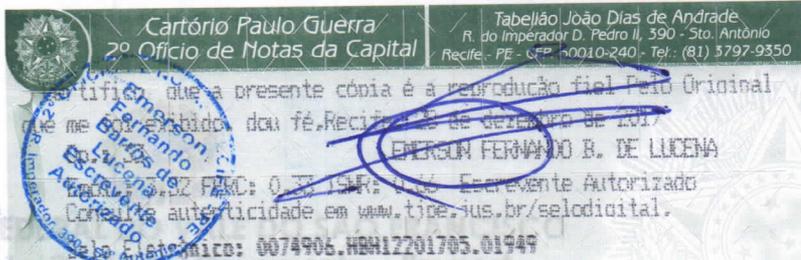
Em face ao risco econômico da contratação que prevê co-responsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da UNIVASF, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente a 15 (quinze) meses, cuja liberação ou restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato e comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciária dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à UNIVASF, bem como renovada a cada prorrogação do contrato com validade de 03 (três) meses após o término da nova vigência contratual, conforme dispõe o art. 19, inciso XIX da Instrução Normativa nº. 03/2009, MPOG/SLTI.

Parágrafo único: Optando a CONTRATADA PELO SEGURO GARANTIA, esta deverá comprovar, de forma expressa em apólice, que o seguro garantia prestado irá a garantir:

- I. Multas que tenham caráter punitivo;**
- II. Inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;**
- III. Danos (prejuízos) indiretos (obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributos de qualquer natureza e outras indenizações).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em razão da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATADA estará obrigada a atender às seguintes regras estabelecidas pela IN nº 03/2009:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento – Progest
Seção de Contratos

Av. José de Sá Manicoba, s/n - Centro – Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

Parágrafo Primeiro: Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13^º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada **serão depositados pela Administração em conta vinculada específica**, conforme o disposto no anexo - VI do Termo de Referência, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{ºs} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente a 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{ºs} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

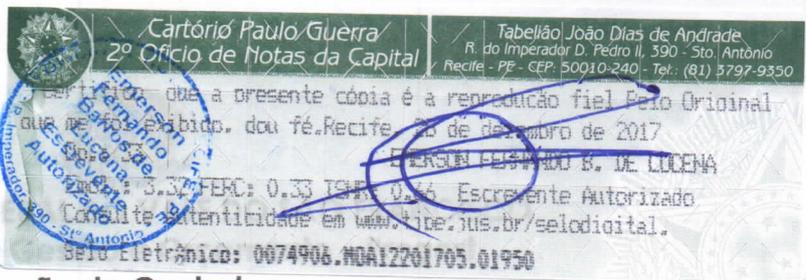
Parágrafo Segundo - A contratada está obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar a UNIVASF a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada;

Parágrafo Terceiro - pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do crédito pela Administração; e

Parágrafo Quarto - No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, mediante o desconto em sua fatura dos valores necessários, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - A empresa deverá prestar garantia, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme previsto na Cláusula anterior.

Parágrafo Sexto - A garantia mencionada no inciso anterior somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela



**UNIVERSIDADE FED
Pró-Reitoria de**

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

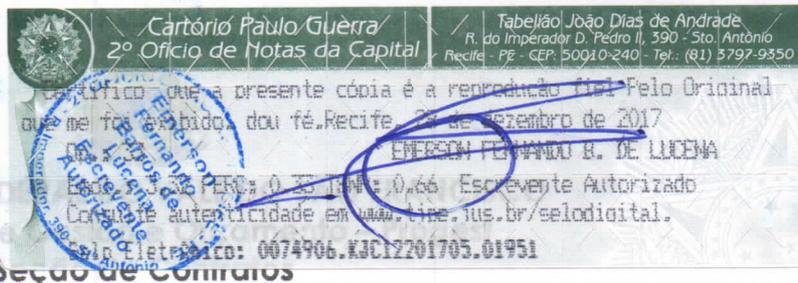
Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº. 03/2009, MPOG/SLTI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Consoante o disposto no art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, do citado diploma legal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Além das penalidades previstas no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº. 6.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- I - advertência;
- II - multa, que será valorada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - c) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, a partir do 16º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Federal;
- IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.



UNIVERSIDADE FEI
Pró-Reitoria d

Seção de Contratos

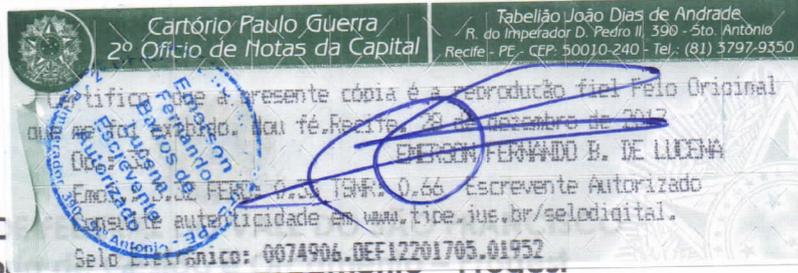
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	4,10% do valor mensal do contrato

TABELA 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2012;	4	por ocorrência
04	Manter em estoque produtos de limpeza fora das especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2012;	4	por item e por dia
05	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo;	3	por item e por dia
06	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>			
07	Zelar pelas instalações utilizadas da UNIVASF;	3	por item e por dia
08	Manter em estoque o material de consumo	2	por item e por



UNIVERSIDADE
Pró-Reitoria

Seção de Contratos

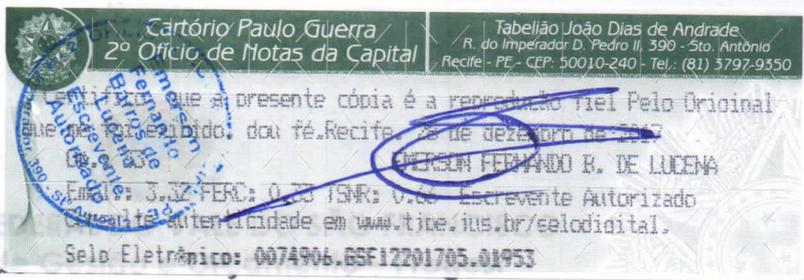
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

	discriminado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2012, para consumo diário;		dia
09	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
12	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
15	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico n.º.27/2012;	2	por funcionário e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2012 não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2012 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

13.3 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

13.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Pró-Reitoria de Administração

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713

13.4.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.4.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.5 As multas a que se refere este subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.6 Não tendo sido prestada a garantia, a Administração se reserva ao direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.7 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, no caso de haver prorrogação.

13.9 Para a aplicação das penalidades previstas serão consideradas a natureza e a gravidade das faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A UNIVASF poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 77 da Lei 8666/93 e seus incisos, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pela UNIVASF, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

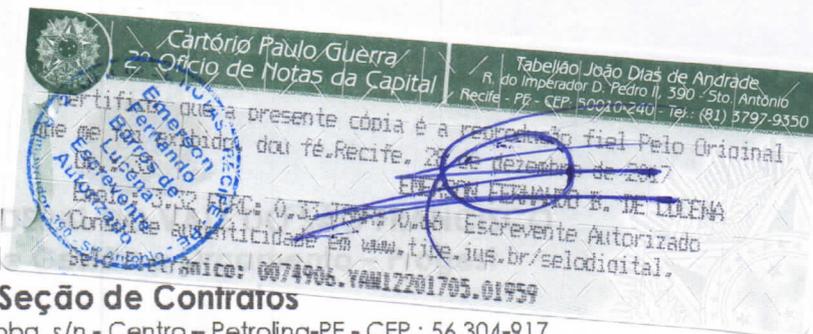
Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) deixar de atender às determinações da UNIVASF;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Pró-Reitoria de

Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
(87) 2101- 6713



- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, não cabendo a contratada o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pela UNIVASF, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

Parágrafo Quarto: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: A UNIVASF poderá reter a garantia prestada até a comprovação, pela CONTRATADA, do efetivo pagamento das verbas rescisórias dos funcionários vinculados a este contrato, ou sua alocação em outra atividade, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL

Submete-se, o presente contrato às disposições contidas Leis Complementares nºs. 123/06, 127/07 e 128/08, Decreto Federal nº 6.204/07, Leis Federais nº 8.666/93, 8.212/91 e 10.520/02, CLT, em especial, art. 511; Súmula 331 do TST, e demais legislações que regulam a tributação das relações laborais de prestação de serviços e outros dispositivos legais aplicáveis à matéria, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento corresponde ao valor estimado de **R\$ 761.745,15 (Setecentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)**, será atendida no presente exercício, através da **Unidade Orçamentária 26230, Unidade Gestora 154421, Atividade 12364203282820026, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 044436.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento – Progest
Seção de Contratos

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro – Petrolina-PE - CEP.: 56.304-917
 (87) 2101- 6713

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina – Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Petrolina, 15 de outubro de 2012.



JULIANELI TOLENTINO DE LIMA	EDMILSON CAVALCANTI DE LIMA
REITOR DA UNIVASF	MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
ASSINATURA:
CPF:

NOME:
ASSINATURA:
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1525.D05C.7B5E.021D

Certidão gerada em 12/11/2014 11:57:45

PROTOCOLO SIARCO 14/798662-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
NIRE 26.6.0002710-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.12.27 18:22:37 -0300
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 12/11/2014 11:57:45

AUTENTICIDADE 1525.D05C.7B5E.021D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1525D05C7B5E021D>

Recife, 12 de novembro de 2014

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.353.712/0001-00 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Data - 27/12/2017 06:22:36
Código de Autenticação 1525.D05C.7B5E.021D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1525D05C7B5E021D>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0002710-6
Nº PROTOCOLO 14/798662-1 PROTOCOLADO 10/11/2014 12:47:27
Nº ARQUIVAMENTO 20147986621 ARQUIVADO 12/11/2014 11:57:45
EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SE



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 11 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: "MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP"

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração:

JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 17/10/1979, solteiro, empresário, CPF/MF nº 008.163.774-80, carteira nacional de habilitação nº 00515053761, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na RUA Otaviano Pessoa Monteiro, 265, Casa Caiada, Olinda, PE, CEP 53.130-340, Brasil

Titular da empresa de nome **MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26600027106, com sede Avenida General Mac Artur, 418, Salas 503, 5º. Andar, Imbiribeira Recife, PE, CEP 51.160-280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa que gira sob o nome empresarial **MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP** girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço situado a Avenida General Mac Artur, 418, Salas 503, 5º. Andar, Imbiribeira Recife, PE, CEP 51.160-280 passa a fazê-lo no seguinte endereço sito a Rua Dona Magina Pontual, nº. 28, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.021-510.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial " **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**".

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede a Rua Dona Magina Pontual, nº. 28, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.021-510.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2014
	SOB Nº: 20147986621
	Protocolo: 14/798662-1
	Empresa: 26 6 0002710 6
	MEGA SERVICE CONSTRUTORA E
	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
	EIRELI EPP
	
	ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
	SECRETARIO-GERAL



CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA**

A empresa tem por objeto social: A prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios (CNAE: 81.21-4/00) (Serviços de asseio de prédios; Serviços de asseio e conservação de prédios; Serviços de asseio em imóveis; Conservação e asseio em prédios e domicílios; Empresa conservadora de prédios e em domicílios; Limpeza em imóveis; Serviços de faxina em prédios e em domicílios; Serviços de higienização de prédios e domicílios; Serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis; serviços de limpeza e higienização de banheiros públicos), Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE: 78.30-2-00), Seleção e agenciamento de Mão de Obra (CNAE 78.10-8-00), Serviço de dedetização (CNAE 81.22-2/00), Locação de mão de obra temporária (CNAE: 78.20-5-00), Atividades de tele atendimento (CNAE: 82.20-2-00), Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE: 49.23-0-02), Locação de automóveis sem condutor (CNAE: 77.11-0-00), Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE: 77.32-2-01), Aluguel de andaimes e escoramentos sem montagem e desmontagem (CNAE 77.32-2/02), Aluguel (Locação) de máquinas de terraplenagem com operador (CNAE 43.13-4/00), Aluguel (Locação) de máquinas de terraplenagem sem operador (CNAE: 77.32-2/01), Coleta de Resíduos não-perigosos (CNAE: 38.11-4/00), Serviços de Coletas e Transportes de Lixo Urbano (CNAE: 38.11-4/00), Serviço de Remoção de Lixo Urbano (CNAE: 38.11-4/00), Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 49.29-9/02), Transporte Escolar (CNAE: 49.24-8/00), Construção de edifícios (CNAE: 41.204/00)

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 02/02/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

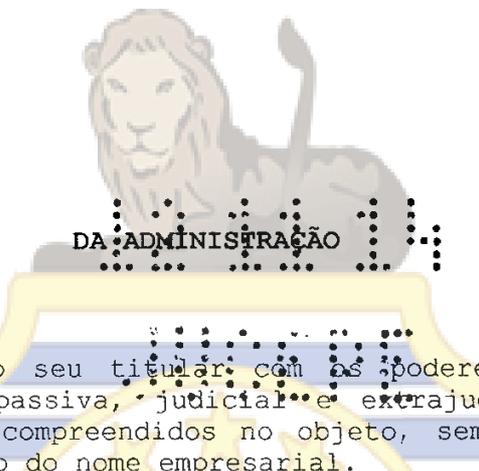
DO CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA SEXTA**

A empresa tem o capital social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, da responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.





DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A administração cabe ao seu titular, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**CLÁUSULA NONA**

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO**CLÁUSULA DÉCIMA**

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.




O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife - PE, 29 de Outubro de 2014.

João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80

Juliane de Fátima Nery Couto
Analista de Negócios
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

1710 1817

1824 1889

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2014
 SOB Nº: 20147986621
 Protocolo: 14/798662-1
 Empresa: 26 6 0002710 6
 MEGA SERVICE CONSTRUTORA E
 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
 EIRELI EPP


ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
 SECRETARIO-GERAL

